

UNIVERSIDADE ESTACIO DE SÁ

ANA CRISTINA WILLEMANN FLORES

**A TRAJETÓRIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA SOCIEDADE DE
CONSUMO**

Rio de Janeiro

2014

ANA CRISTINA WILLEMANN FLORES

**A TRJETÓRIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA SOCIEDADE DE
CONSUMO**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Público e Evolução Social, na Universidade Estácio de Sá, na linha de pesquisa Direitos Fundamentais e Novos Direitos.

Orientador: Prof. Dr. Rafael Mario Iorio Filho

Rio de Janeiro

2014



Estácio

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

A dissertação

A TRAJETÓRIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA SOCIEDADE DE CONSUMO

elaborada por

ANA CRISTINA WILLEMANN FLORES

e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora foi aceita pelo Programa de Pós-Graduação em Direito como requisito parcial à obtenção do título de

MESTRE EM DIREITO

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2014.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Rafael Mario Iorio Filho – Presidente
Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Guilherme Sandoval Goes
Universidade Estácio de Sá

Profa. Dra. Claudia Ribeiro Pereira Nunes
Fundação Getulio Vargas

Dedico este trabalho aos meus queridos Nilton Cesar, Pedro Henrique e Ana Beatriz pelo apoio, carinho e amor incondicional durante todos os momentos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente a Deus, por permitir estar aqui nesta vida participando de tantas coisas boas, como estudar e concluir um mestrado.

Meu marido, Nilton Cesar por estar sempre ao meu lado, de forma incondicional na concretização do mestrado.

Meus filhos, Pedro Henrique e Ana Beatriz, que mesmo com tão pouca idade e quase sem compreensão do que é um mestrado, permitiram as minhas ausências para concluir o curso.

Aos meus pais, Eurico e Ana Maria que, mesmo longe, nunca me deixarem desistir do curso.

Aos meus sogros Vera e Nilton, meus cunhados Cristina e Álvaro por todo carinho.

Agradeço aos meus orientadores, Fabio Souza de Oliveira e Rafael Iorio, por todos os ensinamentos, carinho e atenção dedicados nas aulas e na confecção desta dissertação.

Agradeço à querida professora Cláudia Ribeiro por toda dedicação e carinho para a conclusão do trabalho, e por abrilhantar na co-orientação.

Ao Professor Eduardo Val pelas orientações brilhantes.

À Secretaria do PPGD, nas pessoas do Fábio, Willian e Caroline que sempre deram todo suporte durante a realização do curso.

Agradeço a todas as minhas amigas e amigos que sempre me apoiaram e incentivaram para a realização e conclusão do mestrado.

Muito obrigado a todos!

Que os vossos esforços desafiem as impossibilidade, lembrai-vos de que as grandes coisas do homem foram conquistadas do que parece impossível.

[Charles Chaplin]

Não basta ter belos sonhos para realizá-los. [...] ninguém realiza grandes obras, se não for capaz de sonhar grande. Podemos mudar o nosso destino, se nos dedicamos à luta pela realização de nossos ideais. É preciso sonhar, mas com a condição de crer em nosso sonho; de examinar com atenção a vida real; de confrontar nossa observação com nosso sonho; de realizar escrupulosamente nossa fantasia. ...
Sonhos, acredite neles.

[Lênin]

RESUMO

A TRAJETÓRIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA SOCIEDADE DE CONSUMO.

O homem desde seu surgimento tem um relacionamento predatório com o meio ambiente para garantir a sua sobrevivência. Por tal razão, no decorrer dos anos, vem causando desequilíbrios aos ecossistemas da Terra. A sociedade atualmente vive uma crise ambiental severa, com muitas catástrofes naturais, causando prejuízos irreversíveis. Na presente pesquisa busca-se relacionar o desenvolvimento e o meio ambiente de forma equilibrada, e para isso, faz-se necessário respeitar os três pilares da sustentabilidade – econômico, social e ambiental. Neste contexto, o presente trabalho faz uma revisão doutrinária e pesquisas bibliográficas de artigos, em revistas e na legislação, analisando a evolução do conceito de desenvolvimento sustentável, desde o surgimento da Ecologia Profunda nos Estados Unidos; como o fortalecimento do direito fundamental ao meio ambiente ao longo dos anos, e, em paralelo o histórico da Organização das Nações Unidas até a realização da Rio+20. Posteriormente, analisa-se a sociedade de consumo, onde é estudado o surgimento, deste tipo peculiar e predatório de sociedade, as suas características principais e a necessidade de mudança de comportamento das pessoas no momento do consumo. Para a preservação dos ecossistemas do planeta, necessitamos de consumidores conscientes, informados e com liberdade de escolha, para deixarem de consumir sem necessidade, ou seja, o simples fato de 'consumir por consumir'.

Palavras-chave: Meio Ambiente, Sociedade de Consumo, Desenvolvimento Sustentável, ONU.

ABSTRACT

THE PATH OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT IN THE CONSUMER SOCIETY.

Mankind since its birth has been having a predatory relationship with environment to ensure its survival. For that reason it has been causing daily unbalances in Earth's ecosystems. The society currently lives a severe environmental crisis with several natural catastrophes causing irreversible losses to our planet. Mankind seeks a mean to relate development with environment in an balanced way and for that it is necessary to respect the three pillars of sustainability – economic, social and environmental. In this context, the present essay brings a bibliographic review and research in articles and legislation to analyze the evolution of the concept of sustainable development since the birth of Deep Ecology in United States; as the strengthening of the fundamental right to environment through the years and in parallel the historic of United Nations until the landing of Rio+20. After, it analyses the consumer society, including the emergence of this particular and predatory kind of society, its main characteristics and the need of changes in people behavior in the act of consumption. For conserving the planet ecosystems we need knowledgeable consumers with freedom of choice, so they can stop consuming without need, abandoning the "consumption solely for consuming"

Keywords: Environment. Consumer Society. Sustainable Development. UN.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO | 11 |
| | |
| 1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO ELEMENTO ESSENCIAL DA SOCIEDADE | 13 |
| 1.1 Considerações gerais acerca das características dos Direitos Fundamentais ... | 14 |
| 1.2 Caracterização do Meio Ambiente como Direito Fundamental..... | 21 |
| 1.3 Meio Ambiente e Sustentabilidade | 25 |
| 1.4 Ecologia Profunda | 33 |
| | |
| 2 A TRAJETORIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU..... | 39 |
| 2.1 A Liga das Nações: O nascimento da ONU..... | 39 |
| 2.2 Aspectos Gerais da Organização das Nações Unidas - ONU | 42 |
| 2.3 Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano – Estocolmo 1972. | 48 |
| 2.4 Relatório Nosso Futuro Comum - 1987 | 55 |
| 2.5 Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento | 59 |
| 2.6 Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável | 69 |
| | |
| 3 SOCIEDADE DE CONSUMO..... | 75 |
| 3.1 Capitalismo e Estado: Surgimento da Sociedade de Consumo..... | 75 |
| 3.2 A Sociedade de Consumo numa perspectiva Sociológica | 77 |
| 3.3 A figura do Consumidor..... | 82 |
| 3.4 Globalização: o agravamento da Sociedade de Consumo | 83 |
| 3.5 A Ordem Econômica Constitucional Brasileira | 87 |
| 3.6 Consumidor e Comércio Global..... | 90 |

| | |
|--|----|
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 95 |
| REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS | 97 |

INTRODUÇÃO

A defesa do meio ambiente como um valor constitucionalmente tutelado é o objeto desta dissertação. Entretanto, busca-se nos objetivos específicos um olhar crítico e multidisciplinar, e não uma visão meramente constitucional ou normativa da problematização do tema proposto.

Neste sentido trabalhou-se com o método dedutivo, partindo de discussões teóricas e amplas para posteriormente individualizar no caso concreto, a confirmação da hipótese.

A escolha do tema, desenvolvimento sustentável na sociedade de consumo reflete um momento histórico, onde o consumo crescente está relacionado aos crescentes desastres ambientais, causados pelo homem, bem como a um aumento da degradação ambiental desmedida e sem controle.

Constou na justificativa do projeto de dissertação, que o tema é de grande importância para ser discutido não só no mundo acadêmico, mas no campo prático. Contudo, não significa que esgotaremos o tema. Aliás, nossa proposta de estudo busca trazer pontos de interseção para aprofundamento futuro.

Nesse sentido, o capítulo inicial irá apresentar uma discussão teórica e crítica entre a proposta de uma ecologia profunda e uma ecologia antropocêntrica, buscando estabelecer os elementos de convergência entre as teorias. O estudo buscará apresentar elementos para fortalecer os marcos teóricos e propõe ainda explicitar que a harmonia dessa relação resulta no aprimoramento das instituições democráticas, além de constituir premissa de um desenvolvimento mais humano e sustentável.

Um olhar multidisciplinar será utilizado, pois não se pode abordar ecossistema, sem uma percepção sociológica, ética, econômica e jurídica, adequado aos parâmetros do programa acadêmico proposto.

O segundo capítulo do presente trabalho buscou a evolução histórica na Organização das Nações Unidas e do sistema de direito internacional público para delimitar as necessidades de cooperação internacional, em matéria de direito ambiental.

Por fim, trabalhou-se o consumidor no último capítulo e suas distorções, que levam para o consumismo. No plano constitucional, além de figurar entre os direitos

e garantias fundamentais, a defesa do consumidor foi abordada com os fundamentos da ordem econômica.

A relação de consumo credencia-se como verdadeiro instrumento democrático e de emancipação no plano político, econômico e, principalmente, social, sendo inegável sua natureza instrumental para o atendimento das primeiras necessidades do cidadão, sejam elas materiais ou intelectuais.

Defende-se que o consumo viabiliza a consolidação da cidadania via atendimento das necessidades humanas e da superação das mesmas, com a criação de novas demandas e novos direitos, no limite de um consumo racional e não de um consumismo competitivo, mas será destacado que a complexidade dessa relação, tão cara à democracia e ao processo de consolidação da cidadania, conforme se defende, é tratada como elemento que se apresenta desafiador aos paradigmas do ecossistema e da lógica de proteção ao ser humano.

1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO ELEMENTO ESSENCIAL DA SOCIEDADE

O meio ambiente sempre foi utilizado pelo homem como instrumento de recursos inesgotáveis, para atender suas necessidades e anseios. Desde o seu surgimento, aproximadamente 180.000 anos atrás, a espécie humana foi capaz de causar alterações radicais nas condições naturais da Terra e influenciar todos os ecossistemas existentes.

Na pré-história, inicialmente no período Paleolítico, o homem vivia da caça, da pesca e coleta de frutas. Tinha uma vida nômade, o que facilitava o reestabelecimento dos ecossistemas degradados. Já no período Neolítico, com o desenvolvimento da agricultura o homem passou a se fixar nas localidades próximas de rios e lagoas, e, por consequência, produzir mais resíduos e causar maior degradação do meio ambiente.

Com o desenvolvimento da agricultura e a fixação do homem em locais determinados, começaram a surgir as cidades e suas organizações administrativas. A partir de então, a grande preocupação do homem passou a ser a proteção das propriedades com as melhores terras cultiváveis.

Para preservar suas terras e o comércio, o homem criou as normas para regulamentação da vida em sociedade. Surgindo, então, as leis e constituições para organizar a convivência humana de forma respeitosa e civilizada.

Percebe-se, ao longo da história, uma grande evolução da humanidade. A conquista da agricultura, a roda, exploração dos combustíveis fósseis, a Revolução Industrial, reprografia, viagem à Lua, telefonia celular, internet etc. No entanto, tanta evolução tecnológica acabou prejudicando e deixando de lado um dos bens mais importantes da humanidade: a natureza. E, fica uma questão: Será desenvolvimento ou degradação o que ocorre com a natureza que o homem passou a conquistar?

A consciência moderna da preservação do meio ambiente é herdeira das concepções da ecologia profunda, ou seja, aquela que defende uma visão holística de mundo.

Os processos históricos e as mudanças sociais, econômicas e culturais do homem fizeram despertar as garantias de manutenção da dignidade dos seres humanos, os chamados direitos fundamentais. Eles não surgiram todos ao mesmo

tempo, foram sendo conquistadas ano a ano, e, até hoje estamos em constante resgate de direitos.

Neste sentido afirma Vieira Andrade¹: *“A História revela um sistema de direitos fundamentais em permanente transformação, na busca de um estatuto de humanidade”*.

Apresentado o tema em sua visão antropológica, a seguir optou-se por analisar o tema delimitando a problematização do trabalho, na ciência jurídica, no direito constitucional, particularmente, nos direitos fundamentais.

1.1 Considerações Gerais acerca das características dos Direitos Fundamentais

Os direitos fundamentais são aqueles, nas palavras de Miranda²: *“(…) entendidos prima facie como direitos inerentes à própria noção de pessoa (...), como os direitos que constituem a base jurídica da vida humana (...)”*.

Explicando a fundamentalidade destes direitos, Canotilho³ afirma:

Os direitos fundamentais serão estudados enquanto direitos jurídico-positivamente vigentes numa ordem constitucional. [...] o local exacto desta positivação jurídica é a constituição. A positivação de direitos fundamentais significa a incorporação na ordem jurídica positiva dos direitos considerados “naturais” e “inalienáveis” do indivíduo.

Ainda, os autores, como Comparato⁴, afirmam, que os direitos fundamentais *“são os direitos humanos positivados nas constituições, nas leis, nos tratados internacionais”*.

Na atualidade, existe na doutrina uma infinidade de terminologias para designar os direitos fundamentais. Podemos citar como exemplo: direitos humanos,

¹ VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. **Os Direitos Fundamentais do Século XXI**, 2011, p. 3. Disponível em: <<http://www.georgemlima.xp.com.br/andrade.pdf>>. Acesso em 15 mar. 2012.

² MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. 3ª Ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2000. Tomo IV, p. 10.

³ CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 6ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2002, p.377.

⁴ COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 57

direitos humanos fundamentais, liberdades públicas, direitos dos cidadãos, direitos da pessoa humana, direitos do Homem etc.

Entre os termos acima apresentados, os mais usuais são: direitos fundamentais e direitos humanos. Sendo que, o primeiro como apresentado na Constituição Federal, em seu Título II é mais utilizado para designar direitos positivados na Carta Magna; e, Direitos Humanos usado mais na esfera da legislação internacional. Neste sentido, afirma Sarlet⁵:

Em que pese sejam ambos os termos ('direitos humanos' e 'direitos fundamentais') comumente utilizados como sinônimos, a explicação corriqueira e, diga-se de passagem, procedente para a distinção é de que o termo 'direitos fundamentais' se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão 'direitos humanos' guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional).

Numa dimensão natural do homem, Vieira Andrade⁶ afirma que os direitos fundamentais são "*direitos absolutos, imutáveis e intemporais, inerentes à qualidade de homem dos seus titulares, e constituem um núcleo restrito que se impõe a qualquer ordem jurídica*".

Estes direitos foram se desenvolvendo e transformando ao longo da história para resguardar, de forma ampla, a integridade humana. Eles surgiram a partir de lutas e revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII para afastar o poder estatal autoritário e intransigente. Foi estabelecido um patamar de legitimidade ética e política tanto de atuação do Estado quanto da sociedade.

Tivemos quatro eventos de grande relevância para efetivação desta categoria de direitos, que foram: (i) a Revolução Gloriosa, com seu *Bill of Rights* (1688 e 1689); (ii) Independência das 13 Colônias Americanas; e (iii) a Declaração de Direitos da Virgínia (1776); e, a mais emblemática que disseminou a defesa dos direitos dos homens na Revolução Francesa (1789), foi (iv) a promulgação da

⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6ª ed. revista, atualizada e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2006, p. 35-36.

⁶ VIEIRA DE ANDRADE, ob. cit., p. 17.

Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão em 1791. Portanova⁷, afirma que a Revolução Francesa foi a grande virada para as conquistas dos direitos fundamentais:

Em outras palavras, pela primeira vez na história do homem pôde sentir-se como o verdadeiro artesão de seu destino. Ele podia escrever a história com suas próprias mãos, e não aceitar a determinação dogmática de leis estabelecidas pela natureza religiosa das mesmas, superiores ao homem e, portanto, inquestionáveis por estes. Não estávamos diante de um novo fato que viria a modificar para sempre a forma de agir politicamente [...]. Estávamos dando os primeiros passos na direção da cidadania.

As ideias iluministas foram tão importantes para o desenvolvimento dos direitos fundamentais, que Karel Vasak em 1979, *“utilizou, pela primeira vez, a expressão “gerações de direitos do homem”, buscando, metaforicamente, demonstrar a evolução dos direitos humanos com base no lema da revolução francesa (liberdade, igualdade e fraternidade)⁸”*.

De acordo com o referido jurista, a primeira geração dos direitos humanos seria a dos direitos civis e políticos, fundamentados na liberdade (liberté). A segunda geração, por sua vez, seria a dos direitos econômicos, sociais e culturais, baseados na igualdade (égalité). Por fim, a última geração seria a dos direitos de solidariedade, em especial o direito ao desenvolvimento, à paz e ao meio ambiente, coroando a tríade com a fraternidade (fraternité).

A doutrina de gerações de direitos foi criada por Vasak, de forma totalmente despretensiosa, meramente para ilustrar e compor uma aula. Tais ensinamentos foram rapidamente disseminados, estudados e criticados mundo a fora. O principal divulgador da teoria foi Norberto Bobbio.

As críticas apresentadas a esta doutrina são inúmeras⁹. Muitos afirmam que a teoria é frágil, pois os direitos fundamentais são indivisíveis; o termo gerações

⁷ PORTANOVA, Rogério. Direitos Humanos e Meio Ambiente: uma revolução de paradigma para o século XXI. In: **Ilha – Revista de Antropologia**, n. 1-2, v. 7, 2005, p. 58. Disponível em: <<https://journal.ufsc.br/index.php/ilha/article/view/1560>> Acesso em 15 jun 2012.

⁸ LIMA, ob. cit., p. 1.

⁹ Sobre as críticas à divisão dos direitos fundamentais e a utilização do termo dimensão ou geração: DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. 3ªed. revista, atualizada, ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 31. SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6ª Ed. revista, atualizada e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2006, p. 58. LIMA, George Marmelstein. **Críticas à Teoria das Gerações (ou mesmo**

de direitos dá a ideia de substituição de uma categoria por outra; a sequência cronológica de conquistas de tais direitos não condiz com a realidade etc.

Os direitos naturais dos cidadãos não podem ser segregados, têm que ser vistos de forma global e homogênea, conforme já reconhecido pela ONU, em 1948, na Declaração Universal dos Direitos Humanos¹⁰:

[...] Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades, [...].
[...] promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos [...] (grifo nosso)

Como exemplo desta visão universal, podemos perceber a dificuldade em desvincular o direito à vida (1ª dimensão) do direito meio ambiente ecologicamente equilibrado (3ª dimensão), ou o direito à segurança e liberdade (1ª dimensão) do direito à paz (3ª dimensão) e assim por diante.

Desta forma, esta teoria não se sustenta diante de uma análise mais crítica, pois não é útil do ponto de vista dogmático. Possui, contudo, um inegável valor didático e simbólico, já que facilita o estudo dos direitos fundamentais.

Ainda, podemos colacionar a afirmação de Vieira de Andrade¹¹ sobre as conquistas dos direitos fundamentais: “*A História revela um sistema de direitos fundamentais em permanente transformação, na busca de um <<estatuto de humanidade>>*”.

Assim, podemos perceber que mesmo surgindo novas segmentações e classificações na doutrina, o sistema de direitos fundamentais se acumula para garantir a proteção da dignidade da pessoa contra todos os perigos que possam vir a surgir. Como mencionado anteriormente, estes direitos são universais e efetivos.

Outra crítica muito difundida na doutrina é a utilização do termo dimensão ou geração de direitos fundamentais.

dimensões) dos Direitos Fundamentais. Disponível em <<http://georgelima.xpg.com.br/gerações.pdf>>. Acesso em 23 de março de 2012. MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 234.

¹⁰Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em 30 mai. 2012.

Muitos autores afirmam que o termo gerações dá a ideia de substituição de uma geração por outra, ou seja, os direitos de segunda geração vieram para substituir os de primeira geração e assim sucessivamente. O que não é verdadeiro.

Tal opção terminológica (e teórica) é bastante problemática, já que a ideia das gerações sugere uma substituição de cada geração pela posterior enquanto no âmbito que nos interessa nunca houve abolição dos direitos das anteriores “gerações” como indica claramente a Constituição brasileira de 1988 que inclui indiscriminadamente direitos de todas as “gerações”¹².

O ideal é considerar que todos os direitos fundamentais podem ser analisados e compreendidos em múltiplas dimensões, ou seja, na dimensão individual-libera¹³

Assim, o termo mais apropriado a ser usado nesta classificação seria ‘dimensão’ de direitos fundamentais, conforme boa parte da doutrina, pois supera a ideia de sucessão e substituição de uma geração por outra.

Para uma melhor compreensão apresentaremos as dimensões de direitos com as suas principais características.

Como os direitos fundamentais refletem as conquistas burguesas, os primeiros a serem amparados pelos ordenamentos jurídicos foram àqueles relacionados à liberdade do indivíduo e limitação de atuação do Estado. São os considerados direitos fundamentais de primeira dimensão. Podemos citar como exemplos os direitos: à vida, liberdade, igualdade e propriedade Neste sentido afirma Bonavides¹⁴:

Os direitos da primeira geração ou direitos da liberdade têm por titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico; enfim, são direitos de resistência ou de oposição perante o Estado.

Esta primeira dimensão de direitos foi muito bem sintetizada por Portanova¹⁵ da seguinte forma:

¹¹ VIEIRA DE ANDRADE, ob. cit., p. 3.

¹² DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. 3ªed. revista, atualizada, ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 31.

¹³ LIMA, ob. cit., p. 58. p. 1.

¹⁴ BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 22ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2008, p. 563-564.

¹⁵ PORTANOVA, ob. cit., p. 58.

PRIMEIRA GERAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, caracterizada esquematicamente da seguinte forma:

- Valor: liberdade;
- Estado: liberal
- Direitos: civis e públicos;
- Consequência: cidadão como ator principal no processo e construção da nova sociedade;
- Principal luta: contra as oligarquias do clero e da nobreza;
- Modelo econômico: liberal – acumulação de riqueza que gera progresso;
- Sujeito: o homem livre (burguês).

Num segundo momento, após a conquista da liberdade, os cidadãos passaram a exigir do Estado, direitos prestacionais, relacionados à ordem social, ou seja, a obrigação do Estado em garantir à educação, a saúde, a habitação etc., visto que a liberdade já tinha sido conquistada.

São os ditos direitos fundamentais de segunda dimensão, conhecidos como direitos sociais. Assim, podemos afirmar que a *“utilização da expressão social encontra justificativa, (...) na circunstância de que os direitos da segunda dimensão podem ser considerados uma densificação do princípio da justiça social além de corresponder à reivindicações das classes menos favorecidas”*¹⁶.

Acrescenta Portanova que:

Este estado de coisas levou à eclosão das grandes contestações de massa dos novos excluídos do sistema baseado nos valores liberais. Essas contestações tinham como alvo principal a concentração de riquezas nas mãos da burguesia, porém, elas redefiniam todo um novo campo ético e jurídico de atuação individual e coletiva por parte dos trabalhadores. Nesse momento preciso de ruptura com a ordem vigente, e face à exigência de profundas transformações do comportamento dos detentores do poder, vemos emergir a chamada SEGUNDA GERAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS¹⁷.
(grifo nosso)

Com a evolução e desenvolvimento da humanidade foram surgindo novos direitos a serem amparados pela lei. A proteção destes direitos passou de uma pessoa individualizada para grupos indeterminados. São os direitos fundamentais de terceira dimensão. Nesta categoria entra com grande destaque o meio ambiente, e

¹⁶ SARLET, ob.cit., p. 57-58.

¹⁷ PORTANOVA, ob. cit., p. 59.

ainda, o direito a paz, ao patrimônio comum da humanidade, o desenvolvimento. Sarlet¹⁸, bem explica esta nova categoria:

Cuida-se, na verdade, do resultado de novas reivindicações fundamentais do ser humano, geradas, dentre outros fatores, pelo impacto tecnológico, pelo estado crônico da beligerância, bem como pelo processo de descolonização do segundo pós-guerra e suas contundentes consequências, acarretando profundos reflexos na esfera dos direitos fundamentais.

Verifica-se, que o direito ao meio ambiente equilibrado e sadio insere-se como direito fundamental de terceira dimensão. No entanto, seu conteúdo é de cunho eminentemente social, podendo ser dito que é um direito materialmente de segunda dimensão, ainda que formalmente é um direito de terceira dimensão. Tal afirmativa fica constatada pelo fato de que o capítulo do meio ambiente, na Constituição Federal, foi inserido dentro do título VIII Da Ordem Social.

Além destas três dimensões Bonavides¹⁹, afirma que existiria a quarta dimensão. Estes direitos estariam relacionados à globalização dos direitos fundamentais. Apresenta o autor sua explicação acerca da quarta dimensão dos direitos fundamentais:

São direitos de quarta geração o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo. Deles depende a concretização da sociedade aberta do futuro, em sua dimensão de máxima universalidade, para a qual parece o mundo inclinar-se no plano de todas as relações e convivência.

Podemos observar na Constituição de 1988 vários direitos de primeira, segunda e terceira dimensão foram estabelecidos. E não foi porque surgiram os direitos sociais que a Constituição deixou de amparar os direitos de liberdade, e quando surgiram os direitos difusos e coletivos a Carta Magna não deixou de amparar os de liberdade e os sociais. Assim, os direitos foram surgindo e acumulando-se no rol de garantias dos cidadãos.

¹⁸ SARLET, ob. cit., p. 58.

¹⁹ BONAVIDES, ob. cit., p. 571.

A doutrina²⁰, também, faz críticas a afirmação da sequência cronológica do surgimento dos direitos fundamentais. Primeiro seriam os de liberdade, depois os sociais e por último os direitos difusos e coletivos. Tal afirmação não é verdadeira, pois no Brasil tivemos diversos direitos de segunda dimensão amparados pela legislação antes da garantia da liberdade de expressão, do direito ao voto. Por exemplo.

A divisão dos direitos fundamentais em categorias também recebe críticas, pelo fato dos direitos serem indivisíveis e conexos, tendo em vista que um determinado direito de primeira dimensão, dependendo da situação, também pode ser considerado um direito fundamental de segunda ou terceira dimensão. Um exemplo a ser citado é o direito de propriedade, em que na primeira dimensão o Estado tem que se abster de intervir tendo em vista o direito da individualidade de cada pessoa. Já na segunda dimensão o Estado pode desapropriar determinada área para atender aos fins de reforma agrária e a garantia de habitação aos cidadãos. Já na terceira dimensão o estado irá criar leis de limitação de atuação do homem para manutenção do meio ambiente.

Na realidade, esta separação em dimensões dos direitos fundamentais foi desenvolvida, muita mais para uma análise e explicação didática do reconhecimento dos direitos do que qualquer outra coisa.

O Ideal é considerar que todos os direitos fundamentais possam ser analisados e compreendidos em suas múltiplas dimensões. Na realidade, não há hierarquia e indivisibilidade entre eles, e, o objetivo final é garantir direitos dignos aos seres humanos.

1.2 Caracterização do Meio Ambiente como Direito Fundamental

Após a Segunda Guerra Mundial, com as disputas de poder - Guerra Fria - e as conquistas tecnológicas - como a energia nuclear - a preocupação com a degradação ambiental começou a ressaltar nos discursos mundiais.

²⁰ DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. 3ªed. revista, atualizada, ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 31.; LIMA, George Marmelstein. **Críticas à Teoria das Gerações (ou mesmo dimensões) dos Direitos Fundamentais**. 2003. Disponível em <<http://georgelima.xpg.com.br/gerações.pdf>>. Acesso em 23 de mar. de 2012.

No entanto, somente a partir da década de 70 é que o homem se deu conta de que as catástrofes naturais estavam cada vez mais graves. Enchentes, erosão, poluição, efeito estufa, doenças das mais variadas e inovadoras, mostraram a necessidade de mudanças nas atitudes humanas.

Tento em vista o degradante cenário mundial, a ONU propôs a Conferência sobre o Ambiente Humano, em 1972, em Estocolmo. Pela primeira vez, o mundo tinha parado e voltado às discussões sobre: preservação do meio ambiente, as irracionalidades de produção e consumo dos países desenvolvidos.

Na Conferência, foi apresentado um manifesto com 19 princípios (Manifesto Ambiental) em que foi estabelecida uma base para uma nova agenda ambiental a ser aplicada pela ONU e seus países membros. Após este evento vários países europeus incluíram em suas constituições a proteção ao meio ambiente.

O Brasil, ao longo da história, apresentou diversas leis infraconstitucionais que tratavam sobre meio ambiente. Em 1934 o Código Florestal e o Código de Águas; em 1938 o Código de Pesca; em 1975 foram dois Decretos tratando da poluição do meio ambiente (Decreto-lei 1.413 e Decreto 76.389); em 1981 a Lei nº 6.938 que tratava da Política Nacional do Meio Ambiente e o Sistema Nacional de Meio Ambiente; e, somente em 1988 que o país passou a encarar o problema da degradação ambiental com a promulgação da Constituição Federal, destinando um Capítulo específico para o assunto. Este texto teve clara influência do Manifesto Ambiental (Estocolmo/1972).

Apesar de a nossa Constituição ter separado um capítulo sobre o assunto, mostrando tamanha importância que passou a ser dada ao meio ambiente, poucas ações no sentido de preservação ambiental foram realizadas, não só nacionalmente, mas também, internacionalmente.

Cabe destacar, que o direito ao meio ambiente, mesmo estando fora do rol do Título II: Dos Direitos e Garantias Fundamentais, arts. 5º a 17 da CF, é também um direito fundamental. Isso é possível, tendo em vista o § 2º do art. 5º²¹ da CF. A interpretação deste parágrafo, adota uma compreensão material do direito fundamental, permitindo a abertura para além daquelas garantias do Título II do texto constitucional.

²¹ Art. 5º, § 2º da CF: Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Com a constitucionalização do direito ao meio ambiente, aponta Benjamin²², que a classificação como direito fundamental ocorre: 1) pela estrutura normativa do artigo; 2) pela força do § 2º, do art. 5º da CF e 3) pela extensão material do direito à vida, a saber:

A fundamentalidade do direito justifica-se, primeiro, em razão da estrutura normativa do tipo constitucional (“Todos têm direito...”); segundo, na medida em que o rol do artigo 5º, sede principal de direitos e garantias fundamentais, por força do seu parágrafo 2º, não é exaustivo (direitos fundamentais há – e muitos – que não estão contidos no art. 5º); terceiro, porquanto, sendo uma extensão material (pois salvaguarda suas bases ecológicas vitais) do direito à vida, garantido no art. 5º, *caput*, reflexamente recebe deste as bênçãos e aconchego, como adverte a boa lição de Nicolao Dino, segundo a qual “o direito ao meio ambiente caracteriza-se como corolário do direito à vida”.

O capítulo constitucional do meio ambiente é tido pela doutrina como um dos mais avançados e modernos²³, comparando constituições de outros países mundo a fora. Isso se explica pelo fato de que o artigo reproduz a necessidade de assegurar a vida, o bem mais fundamental da humanidade, por meio de uma natureza equilibrada. Nas palavras de Silva²⁴ e Milaré²⁵:

A Constituição (...). Toma consciência de que a qualidade do meio ambiente se transformara num bem, num valor mesmo, cuja preservação, recuperação e revitalização se tornaram um imperativo do Poder Público, para assegurar a saúde, o bem-estar do homem e as condições de seu desenvolvimento. (...) As normas constitucionais assumiram a consciência de que o direito à vida, como matriz de todos os demais direitos fundamentais do homem, é que há de orientar todas as formas de atuação no campo da tutela do meio ambiente. Compreendeu que ele é um valor preponderante, que há de estar acima de quaisquer considerações, como as de desenvolvimento, como as de respeito ao direito de propriedade, como as da iniciativa privada.

²² BENJAMIN, Antônio Herman. Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição Brasileira, in CANOTILHO, Joaquim José Gomes e LEITE, José Rubens Morato (org.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 4ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 122-123.

²³ MILARÉ, Edis. **Direito ao ambiente**: doutrina – prática – jurisprudência – glossário. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2000, p. 212

²⁴ SILVA, José Afonso da. **Fundamentos Constitucionais da proteção do meio ambiente**. Belo Horizonte: Forum Editora, n.19, ano 5 maio 2003, p.1. Disponível em: <http://www.editoraforum.com.br/BID/bidConteudoShow.aspx?idConteudo=50963>>. Acesso em 1 de março de 2010.

(...) a proteção ao meio ambiente é pressuposto para o atendimento de outro valor fundamental – o direito à vida - (...).

A preocupação com a vida mostra que a preservação do meio ambiente, é fundamental para a garantia de todos os outros direitos fundamentais do homem, pois sem vida não há que se falar em propriedade, habitação, educação, moradia, liberdade etc. de hoje e das futuras gerações. Complementa Silva²⁶:

A vida humana, que é o objeto de assegurado no art. 5º, caput, integra-se de elementos materiais (físicos e psíquicos) e imateriais (espirituais). (...) Por isso é que ela constitui a fonte primária de todos os outros bens jurídicos. De nada adiantaria a Constituição assegurar outros direitos fundamentais, como a igualdade, a intimidade, a liberdade, o bem estar, o meio ambiente equilibrado, se não erigisse a vida humana, num desses direitos. (...)

Em conclusão, a proteção ao meio ambiente traduz o modo de proteção à vida, à qualidade de vida, à sobrevivência da espécie humana, que é destinatária dos direitos de 3ª geração.

O artigo 225 da CF prevê um “(...) meio ambiente ecologicamente equilibrado (...)”. Mas o que seria o equilíbrio ecológico? Para Benjamin²⁷:

(...) o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado não se esgota no art. 225, caput, pois nesse dispositivo está apenas a sede de sua organização como direito autônomo e de caráter genérico – a mãe de todos os direitos ambientais na Constituição brasileira. No decorrer do texto constitucional, tal direito reaparece, ora como direito-reflexo (proteção da saúde, do trabalhador etc.), ora mais como direito per se, mas como preceito normativo de apoio a ele (p. ex., a função ecológica da propriedade rural, no art. 186, II, já referida).

De acordo com Sirvinkas²⁸: “Essa expressão deve ser interpretada conciliando o binômio: desenvolvimento (art. 170, VI, da CF) versus meio ambiente (art. 225 caput, da CF)”.

Milaré²⁹ explica com precisão a harmonia destas duas expressões:

²⁵ MILARÉ, ob. cit., p. 213:

²⁶ SILVA, ob.cit. p.1.

²⁷ BENJAMIN, ob.cit., p. 124.

²⁸ SIRVINKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 6ª ed., revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva. 2008, p. 70

²⁹ MILARÉ, ob.cit., p. 36.

(...) meio ambiente e desenvolvimento significa considerar os problemas ambientais dentro de um processo contínuo de planejamento atendendo-se adequadamente às exigências de ambos e observando-se as suas inter-relações particulares a cada contexto sociocultural, político, econômico e ecológico, dentro de uma dimensão tempo/espaço. Em outras palavras, isto implica dizer que a política ambiental não se deve erigir em obstáculo ao desenvolvimento, mas sim em um de seus instrumentos, ao propiciar a gestão racional dos recursos naturais, os quais constituem a sua base material.

A grande questão mundial é como conciliar o crescimento e desenvolvimento da humanidade sem prejudicar o meio ambiente. É o chamado desenvolvimento sustentável.

1.3 Meio Ambiente e a Sustentabilidade

Entre as décadas de 60 e 70 o meio ambiente e o desenvolvimento eram dois conceitos vistos de forma antagônicos. No Brasil, neste período, o governo militar pregava o desenvolvimento a todo custo. Não importava se fosse desmatado campos e campos de floresta nativa, o importante era criar a indústria, as hidrelétricas, pastagem de gado, latifúndios de monocultura.

No entanto, atualmente, estes dois conceitos são vistos de forma tão próximos, que quando se fala em desenvolvimento logo se associa o meio ambiente e vice-versa.

O termo desenvolvimento sustentável foi utilizado pela primeira vez, em 1987, no Relatório da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente³⁰, pela então presidente da comissão Brundtland. Abaixo expõem-se o conceito estabelecido pela comissão:

O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades. Ele contém dois conceitos-chave:

³⁰ BRUNDTLAND, Gro. **Nosso Futuro Comum - Relatório da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991, p. 46.

- **o conceito de "necessidades", sobretudo as necessidades** essenciais dos pobres do mundo, que devem receber a máxima prioridade;
- a noção das limitações que o estágio da tecnologia e da organização social impõe ao meio ambiente, impedindo-o de atender às necessidades presentes e futuras. Portanto, ao se definirem os objetivos do desenvolvimento econômico e social, é preciso levar em conta sua sustentabilidade em todos os países - desenvolvidos ou em desenvolvimento, com economia de mercado ou de planejamento central. (grifo no original)

Com pode ser observado, a grande preocupação da comissão Brundtland ao desenvolver este estudo foi conciliar os desenvolvimentos econômico, social e tecnológico e a manutenção do meio ambiente.

Em programa de entrevistas apresentado recentemente na televisão³¹, reitera todos os princípios por ela afirmado no Relatório da década de 80. Novamente, entendeu-se que os países devem continuar a se desenvolver e crescer, mas com qualidade e conteúdo adequados, respeitando, cada um, o seu limite ambiental.

Quando se fala em meio ambiente e desenvolvimento, pode-se dizer que temos três perfis básicos envolvidos: primeiro são aqueles que acreditam que não deve-se crescer, desenvolver e deixar a natureza intocada, tentar restabelecer o *status quo*; a segunda categoria são daqueles que não estão preocupados com nada que envolva a natureza, só visam o lucro e desenvolvimento; e a terceira categoria que querem o desenvolvimento e crescimento, respeitando os limites naturais.

Analisando o primeiro perfil, ligado à ecologia profunda, é difícil defender a manutenção e retorno da natureza ao estado intocável, tendo em vista que o homem é poluidor desde o nascimento. Por exemplo para refletir pergunta-se: Quantas fraldas descartáveis um bebê usa do seu nascimento até a retirada da fralda aos três anos e meio aproximadamente? Seria solução voltar a usar fraldas de pano? Neste momento surge um dilema: Será que as grandes empresas produtoras de fralda incentivariam as mães a largarem a facilidade das descartáveis, num momento em que a mulher está conquista seu espaço no mercado de trabalho e

³¹ BRUNDTLAND, Gro. **Um Milênio Verde**. Rio de Janeiro, Globo News, 19 jun 2012, s/p. Entrevista a Sílvia Boccanera. Disponível em: <<http://g1.globo.com/platb/globo-news-milenio/>>. Acesso em: 21 jun. 2012.

maior liberdade. Elas teriam que retornar as dificuldades passadas por suas avós? Seria justo diante desta sociedade onde a mulher é encarada como uma segunda força de trabalho na família? Outra questão se demonstra interessante: O homem teria que deixar de usar o carro e passar a usar bicicleta ou qualquer outro meio alternativo para não poluir o ar? E as grandes distâncias como seriam vencidas rapidamente? Ao impedir-se o uso dos carros, não haveria uma limitação da liberdade de ir e vir? Bom, estes são dois exemplos entre muitos que ilustram o grande dilema da população mundial nos dias de hoje.

Esta situação de retrocesso defendido por alguns ambientalistas é difícil ser sustentado, tendo em vista que vivemos num mundo capitalista e consumista. A humanidade conquistou sua liberdade e direitos fundamentais depois de muitas lutas, o que torna difícil para os chefes de Estados limitarem estes mesmos direitos. Por fim, uma questão se coloca como de grande importância: O setor privado busca o lucro, será que este renunciaria a este objetivo para atender as lutas ambientais?

Fica claro, assim, que³²:

(...) a obsessão pela prosperidade, que serviu de catapulta para a geração dos confortos e demais conquistas da modernidade, volta-se agora contra o homem pós-moderno, impondo-lhe o abandono irreversível da cultura utilitarista e materialista, típica do *over night* existencialista que impulsionou a histeria do consumo e depravou o meio ambiente neste século (...).

O segundo perfil é muito característico das empresas privadas que visam o lucro, e, ainda não conseguiram perceber que a natureza é à base da vida humana e que sem os recursos naturais não existirão pessoas para consumirem o que está sendo produzido. Elas almejam o lucro acima de qualquer coisa.

Em entrevista da Globo News,³³ Brundtland, afirma que o setor privado sempre foi um dos grandes entraves para a implantação do desenvolvimento sustentável no mundo. Por terem grande influência econômica sobre os governantes, acabavam manipulando e não permitindo que a informação de preservação do meio ambiente fosse passada aos eleitores e consumidores.

No entanto, muitas empresas vêm substituindo este método tradicional pelo método sustentável e com isso estão mudando o paradigma de crescimento

³² SIQUEIRA CASTRO, Carlos Alberto de. O direito ambiental e o novo humanismo ecológico. In: **Revista Forense**. Rio de Janeiro. Vol. 317, ano 88, Jan-fev-mar/1992, p. 69.

econômico-empresarial. Nas palavras de Brundtland³⁴: “as coisas estão gradualmente caminhando em uma direção positiva no setor privado”.

Essa percepção traz certo conforto para todos, que sob uma perspectiva é bom, pois as empresas passaram a buscar o crescimento respeitando os limites ambientais. No entanto, por outro lado, tal mudança também pode acomodar parte da população por acreditarem que situação ambiental está solucionada, o que não é verdade. A sociedade capitalista e consumista é uma bomba armada e programada para explodir a qualquer momento e a hora que isso acontecer não terá retorno.

Assim, o ideal é o terceiro perfil, anteriormente apresentado, já que o meio ambiente foi muito degradado ao longo dos anos. Então, o fundamental é conciliar o desenvolvimento e a preservação do meio ambiente. Nestas palavras já escreveu Siqueira Castro³⁵:

O desafio agora é conciliar o processo de desenvolvimento com a conservação ambiental, ou seja, instituir e fazer cumprir pautas industriais, de organização urbanística e de exploração dos recursos naturais que não inviabilizem a qualidade de vida no futuro e não comprometam a capacidade das gerações advéncias de suprirem as necessidades para uma subsistência digna. (...) a mudança de uma economia de degradação para uma economia de preservação, que incentive a inserção de valores ambientais nas práticas de produção e consumo.

Entende-se como fundamental que todos os atores das relações humanas busquem um desenvolvimento que seja inclusivo socialmente, ambientalmente sustentável e economicamente viável. Este é o tripé que vem preocupando, cada dia mais, toda humanidade que está em busca da resposta ideal para solução deste problema. Sobre o tema afirma Machado³⁶:

O equilíbrio ecológico não significa uma permanente inalterabilidade das condições naturais. Contudo, a harmonia ou a proporção e a sanidade entre os vários elementos que compõem a ecologia – população, comunidades, ecossistemas e a biosfera – hão de ser buscadas intensamente pelo Poder Público, pela coletividade e por todas as pessoas.

³³ BRUNDTLAND, ob. cit., 2012, s/p.

³⁴ BRUNDTLAND, ob. cit., 2012, s/p.

³⁵ SIQUEIRA CASTRO, ob.cit., 1992, p. 68.

³⁶ MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 15ª Ed, revista, atualizada e ampliada, 2007, p. 121.

Algumas mudanças que poderiam ser adotadas, e que nem sempre, as pessoas sociais, políticas e privadas, querem efetivar, são: redução das desigualdades sociais; educação ambiental; energia limpa; economia no consumo de água; redução do desperdício de alimentos; saneamento básico; preservação dos oceanos; redução dos desmatamentos; o fim das queimadas; meios de transportes alternativos e não poluentes; desenvolvimentos e compartilhamentos entre países das tecnologias para melhoria da preservação ambiental; igualdade de sexo; continuidades das políticas públicas que atendam aos princípios sustentáveis etc., resumindo, é necessário um engajamento e conscientização de todos e em todos os níveis para salvar o nosso planeta Terra.

Neste sentido, o relatório apresentado pelos chefes de Estado ao término da Rio+20 - O Futuro que Queremos - afirma³⁷:

13. Reconhecemos que as oportunidades para que as pessoas influenciem suas vidas e o futuro, participem na tomada de decisões e manifestem as suas preocupações são fundamentais para o desenvolvimento sustentável. Salientamos que o desenvolvimento sustentável exige medidas concretas e urgentes. Isso só pode ser alcançado com uma ampla aliança de pessoas, governos, sociedade civil e o sector privado, todos trabalhando juntos para garantir o futuro que queremos para as gerações presentes e futuras.

Mais uma vez, os Estados se reuniram para discutir as questões ambientais, trazendo mais um relatório de metas a serem alcançados. Esperamos que não se torne mais uma retórica de medidas e que realmente todos os atores da realidade deem as mãos para alcançar o equilíbrio entre desenvolvimento e a natureza, com o fim de garantir o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Diante da situação, em 1992, a ONU propôs uma nova Conferência Mundial (Rio 92/Eco92) para discussão dos problemas ambientais. Neste evento

³⁷ Texto original: 13. We recognize that opportunities for people to influence their lives and future, participate in decision-making and voice their concerns are fundamental for sustainable development. We underscore that sustainable development requires concrete and urgent action. It can only be achieved with a broad alliance of people, governments, civil society and the private sector, all working to get her to secure the future we want for present and future generations. Disponível em: <<http://www.uncsd2012.org/thefuturewewant.html>>. Acesso em: 21 jun. 2012.

foram firmadas convenções de combate à desertificação, diversidade biológica e de mudanças climáticas. O principal legado foi a Agenda 21, uma carta de intenções para proteção do planeta Terra e o desenvolvimento sustentável.

Mesmo com programas e metas dos governantes mundiais para preservação ambiental, ao longo destes 20 anos, pouca coisa mudou. As convenções, os protocolos, os programas foram de grande relevância teórica, mas faltou efetivá-los, colocá-los em prática.

Assim, a ONU mais uma vez na tentativa de amenizar a degradação ambiental propôs a Rio+20, para ser repensado o crescimento econômico, as desigualdades sociais e a proteção ao meio ambiente.

O Rio+20 é a esperança de que a legislação mundial ambiental deixe de ser um documento de intenções e retórica inocente e os Estados, empresas e particulares efetivem a preservação ambiental e um desenvolvimento sustentável, para que consigamos ter uma qualidade de vida hoje e a garantia de vida para as futuras gerações.

Uma coisa é certa, as gerações que estão nascendo e formando sua percepção, já estão vindo com espírito de preservação da natureza (animais, águas, florestas, solo etc.) e isso mostra que, ao menos, a sociedade civil está tentando amenizar toda a degradação já produzida pelo homem no planeta.

No entanto, não há como fazer isso sozinho, é necessário a participação de todos em amplitude mundial, tendo em vista que a degradação do ambiente não conhece os limites territoriais e a soberania nacional.

O que vemos é que a sociedade está vivendo uma verdadeira crise em todos os setores, resultante desta busca infundável pelo do bem estar e pela felicidade pautadas meramente no dinheiro.

Em razão do crescimento econômico, industrial e tecnológico, experimentados ao longo destes últimos anos, houve uma marginalização da proteção ao meio ambiente, percebendo uma enorme dificuldade de se estabelecer um equilíbrio baseado na sustentabilidade. Da mesma forma afirma Leite³⁸:

Essencialmente a crise ambiental configure-se num esgotamento dos modelos de desenvolvimento econômicos industriais experimentados. De fato, o modelo proveniente da Revolução

³⁸ LEITE, José Rubens Morato. **Dano Ambiental**: o individual ao coletivo extrapatrimonial. São Paulo: Pentrice Hall, 2003, p. 22.

Industrial, que prometia o bem-estar para todos não cumpriu aquilo que prometeu, pois apesar dos benefícios tecnológicos, trouxe, principalmente, em seu bojo, a devastação ambiental planetária.

Com todos esses problemas que estamos vivendo, os pesquisadores, na busca do equilíbrio sustentável, difundiram as questões voltadas para ecologia profunda. Afirmam, que modelo econômico capitalista defendido pela ONU e a grande maioria dos líderes ambientais não alcançará a sustentabilidade.

Visto os aspectos gerais sobre o meio ambiente e a sustentabilidade, faz-se mister desenvolver as questões relacionadas à Ecologia Profunda.

1.4 Ecologia Profunda

A emergência de ecologistas de sua relativa obscuridade revela dois grupos, um mais poderoso e influente, mas raso; e outro menos influente, mas profundo. As características desses grupos são:

- 1) Movimento Ecológico Raso: "Luta contra a poluição e o esgotamento de recursos. Objetivo Central: a saúde e afluência de pessoas nos países desenvolvidos", é antropocêntrica, e,
- 2) Movimento Ecológico Profundo, que trabalha com a rejeição da imagem do homem no meio ambiente em favor da imagem do campo-total relacional³⁹. É uma percepção mais espiritual.

O modelo do campo-total dissolve a imagem do homem no meio ambiente além de todos os meios de chegar até esta imagem, a não ser num nível superficial ou preliminar de comunicação e o Igualitarismo biosférico, em princípio.

Em abril de 1984 Arne Dekke Eide Næss e George Sessions resumiram quinze anos de pensamentos sobre os princípios do movimento da ecologia profunda⁴⁰ de uma maneira relativamente neutra, buscando a aceitação e compreensão por pessoas de diferentes embasamentos filosóficos e religiosos.

³⁹ Texto original: Relational, total-fieldimage.

⁴⁰ Ao referir-se à Platform principles of the deep ecology movement extraí-se sete princípios que servem de base à análise apresentada neste capítulo. NAESS, Arne e SESSIONS, George. *In: The Deep Ecology Movement*. California: North Atlantic Books Berkeley, 1995, p. 49-53.

Nesta perspectiva, há uma quebra de paradigma, com efeitos devastadores na lógica consumista e econômica, como se pode constatar mais adiante. Deve-se compreender aqui toda a ecoesfera, que deve ser mantida natural, incluindo rios, paisagens e ecossistemas. O valor intrínseco independe de qualquer conhecimento, interesse ou apreciação por um ser consciente.

A partir de um ponto de vista ecológico, complexidade e simbiose são condições para a maximização da diversidade. Espécies simples ou primitivas de plantas e animais contribuem essencialmente para a riqueza e diversidade da vida e têm valor em si própria, e não apenas em relação às formas superiores ou racionais de vida. A vida num ambiente urbano pode ser mais complicada que num ambiente natural sem necessariamente ser mais complexa no sentido de uma qualidade multifacetada.

O termo necessidades vitais é deixado deliberadamente vago, de modo a considerar amplitude interpretativa. Diferenças no clima e fatores relacionados, juntamente com diferenças em estruturas sociais devem ser consideradas. A redução da interferência com o mundo não humano dos países materialmente mais ricos não ocorrerá do dia para a noite. “A estabilização e redução da população humana levará tempo”. Até lá, reduções substanciais na riqueza e diversidade estão fadadas a ocorrer: a taxa de extinção de espécies será de dez a cem vezes maior que em qualquer outro período da história da Terra⁴¹.

Dados do Fundo das Nações Unidas para Populações (UNFPA) de 1984 informam que as taxas de crescimento rápidas em países em desenvolvimento estavam diminuindo a qualidade de vida de muitos milhões de pessoas. Entre a década de 1974 e 1984 a população cresceu em torno de 800 milhões, mais que o tamanho da Índia.

O relatório notou como o crescimento populacional reduziu-se pela primeira vez na história humana, apesar do número de pessoas sendo adicionado à população ser o maior da história. As políticas governamentais de redução do crescimento humano nem sempre são consistentes com os direitos humanos ou

⁴¹ NAESS e SESSIONS, ob. cit., 1995. p. 51.

factíveis. O relatório conclui que a qualidade de vida poderia ser melhorada se os governos colocassem metas populacionais como políticas públicas.

Por isso é importante o estudo dos organismos internacionais no capítulo dois, pois somente uma estrutura jurídica internacional será capaz de estabelecer uma ordem mundial de desenvolvimento sustentável. Não haverá uma solução individualizada e soberana, mas uma solução coletiva e cooperativa.

A não-interferência não significa modificar ecossistemas, mas sim controlar a natureza e extensão destas modificações de modo a preservar as funções ecológicas das áreas selvagens ou quase-selvagens.

O modelo de crescimento econômico voltado exclusivamente com parâmetros de PIB – Produto Interno Bruto e de consumo, como concebido hoje é incompatível com os princípios apontados por Naess e Sessions⁴². O modelo atual tende a valorizar coisas por serem raras e terem valor de commodity, havendo prestígio em grande consumo e desperdício. Correto está Boaventura de Souza Santos, quando afirma “pense globalmente e aja localmente”, pois a sociedade está individualizada no consumo e globalizada nos impactos ambientais⁴³.

Caso o modelo continue a guiar a ecologia predatória em sociedades humanas, mais ações globais transfronteiriças serão necessárias. Governos no terceiro mundo, com exceção da Costa Rica e outros poucos, não estão interessados em promover medidas ecológicas profundas e, quando sociedades industrializadas tentam promover essas medidas pelos de terceiro mundo, pouco é atingido; desta forma é necessário que entidades não governamentais ajam para vencer a interferência governamental negativa. A diversidade cultural de hoje requer tecnologia avançada que avance as metas para cada cultura; as tecnologias intermediárias e alternativas são passos nessa direção.

Este princípio trabalha com elementos subjetivos, pois “qualidade de vida” pode variar diante de culturas, religiões e posição geográfica. Difere, portanto, do

⁴² NAESS e SESSIONS, ob. cit., 1995. p. 51.

⁴³ SANTOS, Boaventura de Souza. **A globalização das ciências sociais**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2005, p. 25.

consumismo, irracional e competitivo, que busca tão somente o consumo pelo consumo.

A premissa de um crescimento econômico contínuo é um erro sociológico, pois levará a humanidade ao caos. A necessidade de um embasamento na ecologia profunda se faz necessário?

O que se busca na ecologia profunda é a mudança do paradigma. O antropocentrismo e os índices econômicos abrem espaço para os elementos da natureza, independente da sua funcionalidade em favor do homem, embasados nos princípios acima expostos. Por exemplo: o desenvolvimento econômico polui a água e o ar, e o modelo econômico reorganiza as indústrias, de modo que as fábricas sejam localizadas em países periféricos e com legislação menos eficiente.

O correto seria identificar a poluição e avaliá-la a partir de um ponto de vista biosférico, indo além das ramificações para a saúde humana, mas observando a vida como um todo, incluindo todas as espécies e o próprio sistema.

Os países periféricos não podem pagar os custos da guerra contra a poluição nos países de primeiro mundo. Exportar poluição não é só um crime contra a humanidade, mas contra a vida em geral.

No estudo dos direitos fundamentais apresentada acima, demonstra que a premissa jurídica é de direitos fundamentais humanos, enquanto na ecologia profunda o direito deve abranger os não humanos da mesma forma, sem qualquer discriminação valorativa ou hierárquica.

Neste sentido apresentam-se uma série de argumentos para demonstrar que o sistema econômico, social e jurídico estão em rota de colisão com os princípios da ecologia profunda.

Um dos aspectos criticados pelos teóricos da ecologia profunda é de que o uso da tecnologia representa uma solução imediatista, para se manter um padrão de consumo que degrada o meio ambiente.

Entretanto há uma premissa falsa, pois a causa do problema (impacto ambiental) está no consumo e não na tecnologia. A tecnologia pode representar uma solução, desde que se mude a lógica protecionista e privatista de tecnologias ambientais, que em regra são de solução imediatista e reducionistas, diante dos problemas globais.

A tecnologia pode e deve servir para garantir o crescimento e desenvolvimento dos seres vivos, minimizando os impactos ambientais. Pensar o

contrário é imaginar um mundo estático e condicionado puramente pelos elementos da natureza, o que poderia representar também a destruição do planeta.

Neste sentido, Nilton Cesar Flores⁴⁴ afirma que:

A sustentabilidade deve ser pensada conjuntamente com conceitos jurídicos de propriedade intelectual, voltados para patentes de invenções, que impliquem no desenvolvimento de tecnologias ecologicamente mais adequadas, bem como mecanismos jurídicos que garantam que os países periféricos tenham acesso a estas tecnologias

Não se pode ignorar que os recursos naturais não renováveis pertencem àqueles que tiverem tecnologia para explorá-los, e podemos citar a Petrobras, que tem tecnologia para explorar o gás, na Bolívia.

A visão de que a degradação do ambiente e o esgotamento de recursos requer mais tecnologias para manejar o planeta quando o crescimento econômico fizer a degradação ambiental inevitável.

Porém, concorda-se com Naess no sentido de que somente se as políticas de educação e ética forem associadas às ciências tecnológicas, pois a falta de sensibilidade social, e ética leva a uma falta de percepção dos valores importantes para o desenvolvimento humano, com grande prioridade para os objetivos da Estratégia de Conservação Global (“construindo suporte para a conservação”).

Com isso não se pretende um alinhamento total com o discurso da ecologia profunda, pois também merece críticas, já que ao estabelecer um novo paradigma, e na tentativa de retirar o homem do centro, acaba por excluí-lo; ou seja, nós humanos estaríamos fadados a viver em outro planeta, pois a própria existência humana já representaria uma ameaça ao equilíbrio do planeta.

O discurso da ecologia profunda sustenta que consegue ver as vantagens de uma abordagem antropocêntrica, gerando empatia no meio e no resultado para com todas as pessoas, mas vê também perigos na adoção de um ponto de vista limitado apenas aos interesses humanos, posto que esses interesses podem ser diversos e não focados em mudanças.

⁴⁴FLORES, Nilton Cesar. Inovação tecnológica e desenvolvimento sustentável. *In: A sustentabilidade ambiental em suas múltiplas escolhas*. Campinas: Millennium, 2012, p.274.

Para ilustrar, utiliza-se aqui o problema da superpopulação, pois se reconhece que, a explosão da população humana, em especial em sociedades industrializadas, exerce uma pressão excessiva sobre a vida na Terra, devendo ser reduzida, prioritariamente nas sociedades industrializadas.

Ocorre que não se pode romantizar fatores sociológicos, bem como a natureza em si, inclusive considerando o homem como parte desse ecossistema. A proposta de reduzir o crescimento populacional é uma visão equivocada, pois implicaria em medidas jurídicas antidemocráticas e que seguramente violariam os princípios constitucionais e os tratados de direitos humanos.

Não se pode neste momento simplesmente argumentar com base em dogmas, de que se trataria de uma posição individualista e antropocêntrica, pois o homem também integra o meio ambiente.

Delimita-se aqui a responsabilidade humana pelo consumismo, mas não se defende uma posição romântica e conservadora de isolamento e redução dos seres humanos no planeta.

Defende-se um consumo racional, e uma cooperação tecnológica para ampliar as soluções para que cada vez mais todos os seres vivos do planeta possam viver em harmonia. Trabalhar-se-á com o teoria sistêmica de Capra⁴⁵, com *“a percepção do mundo visto como uma teia”*, desta forma o conceito de cooperação sistêmica muda a lógica de tecnologia individualista de Naess:

A Terra não pertence aos humanos nem às nações, que apenas habitam suas terras, usando seus recursos para satisfazer suas necessidades vitais. Se suas necessidades não-vitais entrarem em conflito com necessidades vitais de não-humanos, então devem privilegiar o não humano. A destruição ambiental não será reparada por uma tecnologia. As noções arrogantes atuais nas sociedades industriais (e outras) deve ser resistida⁴⁶.

Para a interdependência fundamental, riqueza e diversidade contribuem para o florescimento da vida humana e não humana na Terra deverá haver cooperação tecnológica, pautada na ética e no respeito ao próximo, humano e não humano; mas não podemos ignorar o desenvolvimento econômico, a diversidade cultural e religiosa, bem como o consumo racional.

⁴⁵ CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 47.

⁴⁶ NAESS, Arne. **The deep ecological movement some philosophical aspects**. Boston: Shambhala, 1995, p. 73.

Mas para que este modelo sistêmico funcione, necessita estabelecer uma ordem mundial, que seja capaz de regular este novo modelo. Por isso estuda-se no próximo capítulo a trajetória do desenvolvimento sustentável na ONU.

2 A TRAJETÓRIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU

Neste capítulo será estudado o surgimento do desenvolvimento sustentável nos quadros da Organização das Nações Unidas – ONU. Será apresentado um panorama do surgimento da Organização e seu envolvimento na defesa do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Isso se torna fundamental para o trabalho, pois após a Segunda Guerra Mundial o capitalismo está em ascensão - a Era de Ouro (Hobsbawm) -, e, como consequência causando um desequilíbrio entre o desenvolvimento e o meio ambiente.

Serão apresentados os principais documentos ligados ao desenvolvimento sustentável: a Declaração de Estocolmo (1972), o Relatório Nosso Futuro Comum (1987), a Agenda 21 (1992) e o Futuro que Queremos (2012).

2.1 Liga das Nações Unidas: O Nascimento da ONU

Com o fim da Primeira Grande Guerra Mundial surge à ideia de criar uma organização internacional voltada para preservar a paz entre as nações. É a chamada Liga das Nações ou Sociedade das Nações.

O Tratado de Versalhes instituiu a Liga, em 28 de abril de 1919 pelas potências vencedoras da Guerra. *“As atribuições essenciais da referida organização estavam assentadas em três pilares: a segurança internacional; a cooperação econômica, social e humanitária; e a execução do Tratado de Versalhes, que põe termo à Primeira Guerra Mundial”*⁴⁷.

Os princípios que sustentaram a criação a Liga foram:

[...] diplomacia aberta, o desarmamento, a arbitragem, a segurança coletiva e a cooperação econômico-social, sendo uma associação

⁴⁷ GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 232.

intergovernamental, de caráter permanente, de alcance geral e com vocação universal.⁴⁸

A Liga das Nações foi composta de por 32 membros originários e 13 Estados convidados, sendo que o Parlamento Estadunidense não permitiu a ratificação do Pacto, apesar do empenho do presidente Woodrow Wilson. Inclusive, este presidente fez uma proposta de Paz conhecida por seus Quatorze Pontos⁴⁹, a qual foi utilizada como base para criação da Liga das Nações.

A Liga das Nações foi criada com muitos vícios. Um que desperta grande curiosidade é o fato de que o Tratado de Versalhes reuniu somente os Estados

⁴⁸ SEITENFUS, Ricardo A. Silva. **Manual das Organizações Internacionais**. 5ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 105.

⁴⁹ Jornal Folha de S. Paulo *on line*, 11 de novembro de 2008, s/p. **Conheça o tratado de paz de 14 pontos proposto por Woodrow Wilson**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u466290.shtml>>. Acesso em 22 nov. 2012.

Abaixo listagem com os 14 pontos:

- 1) Inaugurar pactos de paz, depois dos quais não deverá haver acordos diplomáticos secretos, mas sim diplomacia franca e sob os olhos públicos;
- 2) Liberdade absoluta de navegação nos mares e águas fora do território nacional, tanto na paz quanto na guerra, com exceção dos mares fechados completamente ou em parte por ação internacional em cumprimento de pactos internacionais;
- 3) Abolição, na medida do possível, de todas as barreiras econômicas entre os países e o estabelecimento de uma igualdade das condições de comércio entre todas as nações que consentem com a paz e com a associação multilateral;
- 4) Garantias adequadas da redução dos armamentos nacionais até o menor nível necessário para garantir a segurança nacional;
- 5) Um reajuste livre, aberto e absolutamente imparcial da política colonialista, baseado na observação estrita do princípio de que a soberania dos interesses das populações colonizadas deve ter o mesmo peso dos pedidos equiparáveis das nações colonizadoras;
- 6) Retirada dos Exércitos do território russo e solução de todas as questões envolvendo a Rússia, visando assegurar melhor cooperação com outras nações do mundo. O tratamento dispensado à Rússia por suas nações irmãs será o teste de sua boa vontade, da compreensão de suas necessidades como distintas de seus próprios interesses e de sua simpatia inteligente e altruísta;
- 7) Bélgica, o mundo inteiro concordará, precisa ser restaurada, sem qualquer tentativa de limitar sua soberania a qual ela tem direito assim como as outras nações livres;
- 8) Todo território francês deve ser libertado e as partes invadidas restauradas. O mal feito à França pela Prússia, em 1871, na questão da Alsácia e Lorena, deve ser desfeito para que a paz possa ser garantida mais uma vez, no interesse de todos;
- 9) Reajuste das fronteiras italianas, respeitando linhas reconhecidas de nacionalidade;
- 10) Reconhecimento do direito ao desenvolvimento autônomo dos povos da Áustria-Hungria, cujo lugar entre as nações queremos ver assegurado e salvaguardado;
- 11) Retirada das tropas estrangeiras da Romênia, da Sérvia e de Montenegro, restauração dos territórios invadidos e o direito de acesso ao mar para a Sérvia;
- 12) Reconhecimento da autonomia da parte da Turquia dentro do Império Otomano e a abertura permanente do estreito de Dardanelos como passagem livre aos navios e ao comércio de todas as nações, sob garantias internacionais;
- 13) Independência da Polônia, incluindo os territórios habitados por população polonesa, que devem ter acesso seguro e livre ao mar;
- 14) Criação de uma associação geral sob pactos específicos para o propósito de fornecer garantias mútuas de independência política e integridade territorial dos grandes e pequenos Estados.

vencedores da Guerra, deixando de fora os vencidos, “*caracterizando assim a denominada ‘paz dos vencedores’*”⁵⁰.

Apesar de toda a expectativa na assinatura, este tratado não garantiu a paz estável, como afirma Hobsbawm⁵¹:

[...] o acordo de Versalhes não podia ser a base de uma paz estável. Estava condenado desde o início, e portanto outra guerra era praticamente certa. Como já observamos, os EUA quase imediatamente se retiraram, e num mundo não mais eurocentrado e eurodeterminado, nenhum acordo não endossado pelo que era agora uma grande potencia mundial podia se sustentar.

Além de não garantir a paz, o Tratado estabelecia situações onerosas aos países derrotados, especialmente a Alemanha. Este país foi considerado o grande responsável pela eclosão da Guerra, sendo assim, foi obrigado a ceder parte de seu território aos países fronteiriços; também, perderam as colônias da África, Ásia e Pacífico, além do pagamento de valores estratosféricos.

O fracasso da organização é visivelmente detectado também pela: falta de cooperação Norte Americana e o confronto de interesses entre as nações, que acabou eclodindo na declaração da Segunda Guerra Mundial.

Apesar de ser considerado um grande fracasso, a Liga das Nações estabeleceu alguns pontos importantes e projetos audaciosos para o direito internacional e a futura Organização das Nações Unidas (ONU), como: a defesa dos direitos humanos, especialmente ao que tange aos direito dos trabalhadores, a mulher e a criança; manutenção pacífica das relações econômicas e comerciais entre os Estados; solução pacífica dos litígios.

Para a manutenção desses direitos, durante a existência da Liga, foram criadas a Organização Mundial da Saúde, a Organização Internacional do Trabalho, Corte Permanente de Justiça entre outros. Estes órgãos foram repassados como legado à ONU.

A Liga das Nações com os seus princípios fundadores; a criação das agências e organismos internacionais estava à frente de seu tempo, antecipando as necessidades da comunidade internacional e semeando a criação da ONU. A Liga

⁵⁰ GUERRA, ob.cit., 2009, p. 233.

⁵¹ HOBBSAWM, Eric. **A Era dos Extremos**: o breve século XX. Tradução: Marcos Santarrita. Revisão Técnica: Maria Célia Paoli. 8ª ed.,. 3ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 42.

pode ser considerada uma prévia, um teste para o aperfeiçoamento e sucesso de sua sucessora, a ONU.

Além de todos os fatos acima mencionados para o insucesso da Liga, podemos ainda citar que o cenário mundial não estava preparado para reconhecer uma autoridade internacional, pois todos os países estavam vivendo sob os reflexos da Guerra e tinham medo de terem a sua soberania ameaçada. A ideia da organização era muito boa, mas aconteceu de forma prematura, pois o mundo não estava preparado.

Com o início da Segunda Guerra Mundial, fica evidente o fracasso para manutenção da Liga das Nações, sendo que suas atividades ficam inativas. Somente após o fim da Segunda Guerra Mundial que a organização é formalmente extinta em 1946 numa sessão específica de encerramento.

A continuidade de uma organização internacional voltada para paz se dá por meio da criação da Organização das Nações Unidas, em 1945, entidade que será tratada a seguir.

2.2 Aspectos Gerais da Organização das Nações Unidas - ONU

A Organização das Nações Unidas, popularmente conhecida por ONU, nasceu com a responsabilidade de estabelecer a paz e o desenvolvimento mundial.

O início de suas discussões se deu, ainda, durante o período da Segunda Guerra Mundial. Os dois grandes articuladores da organização e da tentativa de paz em 1942 foram Winston Churchill, do Reino Unido e Franklin Roosevelt dos Estados Unidos.

O termo Nações Unidas foi utilizado pela primeira vez por Roosevelt na Declaração de 12 de janeiro de 1942, assinado por vinte e seis países que assumiram o compromisso de lutar contra à Alemanha e seus aliados, para por fim a Guerra.

Mas, a Guerra permaneceu e as tentativas de paz e de criar uma organização internacional se fortaleceram com a adesão de novos países, como Soviética e China. Sendo que em 1943, juntamente com os Estados Unidos e Reino Unido os quatro países assinaram a Declaração de Moscovo, com a finalidade de

criar uma organização internacional que pudesse zelar pela paz e segurança internacional.

Já em 1944, novamente os quatro Estados assinaram um protocolo de intenções para criar a referida organização internacional, a qual foi confirmada em 1945 com a criação da ONU.

Em 26 de junho de 1945, foi assinada por cinquenta e um países, a Carta da ONU, na cidade de Nova Iorque. No preâmbulo da Carta⁵² estão expressos os propósitos e ideais dos Estados originários:

[...] preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que, por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos nossos direitos fundamentais do homem e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla. [...]

Como dito anteriormente, a ONU foi criada e desenvolvida a partir da Liga das Nações, sendo que a ONU buscou aperfeiçoar os erros cometidos anteriormente e adotar o legado de acertos. Guerra⁵³ afirma:

De fato, a grande preocupação dos Estados ao criarem a já mencionada Organização Internacional era de construir um sistema que pudesse garantir maior segurança e paz no campo internacional, bem como criar um sistema de proteção aos direitos humanos em razão das atrocidades que haviam sido praticadas ao longo da história.

A ONU começou a existir oficialmente em 24 de outubro de 1945 – data comemorativa do seu aniversário -, após a ratificação da Carta pela China, Estados Unidos, França, Reino Unido e a União Soviética.

Atualmente a ONU conta com a adesão de 193 Estados⁵⁴ que foram assinando a Carta ao longo da história. A organização é uma instituição aberta que possibilita a entrada de novos membros a qualquer tempo. No entanto, o Estado

⁵² REZEK, José Francisco. **O direito internacional no século XXI** – textos fundamentais. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 5.

⁵³ GUERRA, ob.cit., 2009, p. 237

⁵⁴ Texto: Listagem dos propósitos da ONU. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/paises-membros/>>. Acesso em 07 fev. 2014.

para ser aceito tem que ser amante da paz; aceitar as obrigações contidas na Carta e a necessidade de cumpri-las.

Na realidade, não há distinção entre os membros originários e os derivados, pois todos deverão cumprir integralmente os mandamentos da ONU.

Cabe à Assembleia Geral admitir ou não estes novos membros por recomendação do Conselho de Segurança. No entanto, da mesma forma que um Estado pode ser admitido, existe a possibilidade que venha ser suspenso ou até mesmo expulso dos quadros da ONU. Isso ocorre quando um membro não cumpre ou viola os princípios fundamentais determinados na Carta.

Atualmente a ONU estabeleceu os mais importantes propósitos e princípios⁵⁵ para consecução daquilo que foi firmado no momento de sua criação. Os propósitos são:

- Manter a paz e a segurança internacionais;
- Desenvolver relações amistosas entre as nações;
- Realizar a cooperação internacional para resolver os problemas mundiais de caráter econômico, social, cultural e humanitário, promovendo o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais;
- Ser um centro destinado a harmonizar a ação dos povos para a consecução desses objetivos comuns.

Já os princípios são:

- A Organização se baseia no princípio da igualdade soberana de todos seus membros;
- Todos os membros se obrigam a cumprir de boa fé os compromissos da Carta;
- Todos deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais;
- Todos deverão abster-se em suas relações internacionais de recorrer à ameaça ou ao emprego da força contra outros Estados;
- Todos deverão dar assistência às Nações Unidas em qualquer medida que a Organização tomar em conformidade com os preceitos da Carta, abstendo-se de prestar auxílio a qualquer Estado contra o qual as Nações Unidas agirem de modo preventivo ou coercitivo;
- Cabe às Nações Unidas fazer com que os Estados que não são membros da Organização ajam de acordo com esses

⁵⁵ Texto: Listagem dos princípios da ONU. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/propositos-e-principios-da-onu/>>. Acesso em 07 fev. 2014.

princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais;

- Nenhum preceito da Carta autoriza as Nações Unidas a intervir em assuntos que são essencialmente da alçada nacional de cada país.

A ONU realiza diversas ações no plano internacional com a finalidade de alcançar estes propósitos e princípios. Para isso, é composta de seis órgãos, previstos no art. 7º de sua Carta, são eles: Assembleia Geral, Conselho de Segurança, Secretaria Geral, Corte Internacional de Justiça, Conselho Econômico e Social e o Conselho de Tutela.

A Assembleia Geral é o principal órgão deliberativo da ONU. Todos os Estados Membros fazem parte de sua formação e tem direito a um voto. É o único órgão com competência genérica, ou seja, pode ser discutido sobre qualquer assunto nas suas reuniões.

*“A Assembleia Geral pode ser considerada o “Legislativo” da ONU, suscitada por vezes, dúvidas quanto à própria estrutura da organização. A declaração de vontade da Assembleia Geral materializa-se através das resoluções”.*⁵⁶ Estas resoluções não são obrigatórias e funcionam como meras recomendações.

O Conselho de Segurança é tido como o principal órgão da ONU, sendo responsável pela paz e segurança internacional. É formado por quinze membros: cinco são permanente e com direito a veto – Estados Unidos, França, Grã-Bretanha, China e Rússia – e dez não permanente e votantes para um período de dois anos, eleitos pela Assembleia Geral, não permitida a reeleição.

Este Conselho é o único órgão da ONU que tem poder decisório, ou seja, todos os membros das Nações Unidas devem aceitar e cumprir suas determinações.

Secretaria-Geral é o órgão administrativo chefiado pelo Secretário Geral eleito pela Assembleia Geral, seguindo a sugestão do Conselho de Segurança para um mandato de cinco anos, admitindo-se a reeleição.

A Secretaria presta serviços a outros órgãos da ONU e administra os programas e políticas que elabora. O Secretário Geral tem papel político muito importante no cenário mundial.

⁵⁶ GUERRA, ob.cit., 2009, p. 243.

[...] é o principal funcionário administrativo da Organização das Nações Unidas e tem desempenhado relevante papel nos dias atuais, não apenas os de natureza técnico-administrativa, mas, também, na atividade política, onde agindo como se fosse uma espécie de “diplomata internacional”⁵⁷.

A Corte Internacional de Justiça tem sua sede em Haia, é o órgão judiciário da ONU com maior importância. É constituído por quinze juízes eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de nove anos, podendo ser reeleitos. São tidos juízes internacionais, ou seja, não representam seus países de origem, com isso devem prestar uma atividade jurisdicional independente.

A Corte possui competência de natureza contenciosa e consultiva. A primeira se manifesta em litígios que os Estados Membros da ONU submetem a sua apreciação e os assuntos que estiverem previstos em tratados vigentes ou na Carta da ONU. Já a segunda competência ocorre quando a Corte dá pareceres sobre assuntos jurídicos solicitados pela Assembleia Geral ou Conselho de Segurança.

O Conselho Econômico e Social é o órgão coordenador do trabalho econômicos, sociais, culturais, educativos e sanitários da ONU e de todos os demais órgãos de apoio ao desenvolvimento dos objetivos da organização. Ele atua especialmente em comissões na América Latina, Europa, África, Ásia e no Extremo Oriente.

*O grande objetivo do Conselho é o de criar condições de estabilidade e bem-estar que se fazem necessárias para as relações pacíficas entre as nações, baseadas no respeito ao dogma da igualdade de direitos a livre determinação dos povos.*⁵⁸

O Conselho de Tutela está previsto na Carta da ONU como um órgão responsável pela supervisão da administração dos territórios sob regime de tutela internacional. As principais metas desse regime de tutela consistiam em promover o progresso dos habitantes dos territórios e desenvolver condições para a progressiva independência e estabelecimento de um governo próprio.

Os objetivos do Conselho de Tutela já foram totalmente atingidos nos territórios que estavam sob esse regime e seus países nos últimos anos alcançaram a sua independência.

⁵⁷ GUERRA, ob.cit., 2009, p. 249.

⁵⁸ GUERRA, ob.cit., 2009, p. 254.

Tanto assim que em 19 de novembro de 1994, o Conselho de Tutela suspendeu suas atividades, após quase meio século de luta em favor da autodeterminação dos povos. A decisão foi tomada após o encerramento do acordo de tutela sobre o território de Palau, no Pacífico. Palau, último território do mundo que ainda era tutelado pela ONU, tornou-se então um Estado soberano, membro das Nações Unidas.

Além destes Órgãos principais, a ONU conta com o apoio de várias agências especializadas, organizações não governamentais, voluntários para a concretização e manutenção dos seus objetivos.

Atualmente, os programas que se destacam nos quadros da ONU são aqueles relacionados ao meio ambiente e sustentabilidade. Sendo que o principal é o PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. É considerado como a principal autoridade global na área do meio ambiente e grande disseminador do desenvolvimento sustentável.

O PNUMA foi criado em 1972, tendo como objetivo de manter o meio ambiente global sob contínuo monitoramento; alertar povos e nações sobre problemas e ameaças ao meio ambiente e recomendar medidas para aumentar a qualidade de vida da população sem comprometer os recursos e serviços ambientais das futuras gerações.

O programa foi criado no momento em que o mundo vivia e refletia a primeira grande conferência mundial sobre a questão ambiental - Conferência de Estocolmo sobre Meio Ambiente em 1972.

Do site da ONU⁵⁹ extrai-se:

Aproveitando a energia gerada pela Conferência, a Assembleia Geral criou, em dezembro de 1972, o Programa das Nações Unidas para o meio Ambiente (PNUMA), que coordena os trabalhos da família ONU em nome do meio ambiente global. Suas prioridades atuais são os aspectos ambientais das catástrofes e conflitos, a gestão de ecossistemas, a governança ambiental, as substâncias nocivas, a eficiência dos recursos e as mudanças climáticas.

Com o destaque que as questões ambientais foram tendo ao longo dos anos, o PNUMA foi se fortalecendo e crescendo nos quadros da ONU, sendo considerado um dos programas mais importantes.

2.3 Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano – Estocolmo 1972

Os problemas ambientais existem desde muito antes da Conferência de Estocolmo. Pode-se dizer que desde o surgimento do homem, ele degrada a natureza e com o passar dos anos o prejuízo foi se tornando muito evidente.

O grande marco da preocupação para preservação da Terra, como forma de sobrevivência, ocorreu com a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, em 1972.

No entanto, para a ONU marcar este grande evento, alguns fatos precursores tiveram que acontecer, como forma preparatório das discussões que ocorreriam no ano de 1972.

A primeira grande repercussão mundial sobre a preservação ambiental e a necessidade de mudança de comportamento se deu com a publicação, em 1962, do livro Primavera Silenciosa de Rachel Carson, - cientista e ecologista norte-americana.

Primavera Silenciosa mostrou como o pesticida DDT penetrava na cadeia alimentar e se acumulava nos tecidos gordurosos dos animais e até mesmo do homem, o que poderia causar câncer e muitos danos genéticos.

Este livro foi considerado provocativo, pois, além de expor os riscos do DDT, questionava a confiança desmedida da sociedade no progresso tecnológico. Quando publicado, causou alarme e indignação, tanto dos leitores americanos, como da indústria de pesticidas, fazendo com que, inclusive, a sanidade da autora fosse questionada. Contudo, após investigações sobre o caso, foram emitidos relatórios favoráveis à autora e ao livro, o que levou o governo americano a supervisionar o uso do DDT até seu banimento.

Para Barros⁶⁰, este livro serviu para criar uma consciência sobre a necessidade de imposição de uma legislação mais rígida e protetiva do meio ambiente, travando uma verdadeira guerra contra o desenvolvimento industrial causador de grandes danos ambientais.

⁵⁹ Texto: A ONU e o Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-meio-ambiente/>>. Acesso em 7 fev. 2014.

⁶⁰ BARROS, Wellington Pacheco. **Curso de Direito Ambiental**. 2ªed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 06.

Num segundo momento, outro fator importante para realização da Conferência de Estocolmo foi o relatório criado pelo Clube de Roma⁶¹, conhecido como os Limites do Crescimento.

Baseados em estudos matemáticos, os autores perceberam que se continuassem por longo prazo, as mesmas taxas de crescimento demográfico, industrialização e utilização de recursos naturais, os efeitos seriam catastróficos e inevitáveis nos próximos anos, como: fome, poluição, escassez de recursos naturais.

A constatação da inviabilidade de um crescimento contínuo e a necessidade de novas vertentes para o futuro do planeta mostra que a sustentabilidade já era uma preocupação dos ambientalistas, mas o termo ainda não era utilizado. Na época a proposta do crescimento zero era conciliar a economia/indústria com o meio ambiente, ou seja, a busca de um desenvolvimento sustentável.

Assim, a divulgação deste Relatório, em 1971, influenciou decisivamente o teor das discussões na Conferência de Estocolmo.

Algumas reuniões preparatórias para Conferência de 1972 foram realizadas, e, um dos grandes encontros que firmaram as suas marcas foi o Painel de Especialistas em Desenvolvimento e Meio Ambiente, em Founex, Suíça, em junho de 1971.

A reunião ganhou grande destaque por enfatizar que meio ambiente e desenvolvimento caminhavam no mesmo sentido e que o meio ambiente era um problema relacionado não somente com os aspectos biofísicos, mas também com os aspectos socioeconômicos.

Na reunião Maurice Strong desenvolveu o conceito de Ecodesenvolvimento⁶². Pode-se dizer que neste momento, foram criadas as bases para teoria do desenvolvimento sustentável de Brundtland, pois Strong buscava direcionar iniciativas de dinamização econômica que fossem sensíveis ao fenômeno da degradação ambiental, conciliando o desenvolvimento humano e o meio ambiente, questionando as formas de desenvolvimento praticadas, geradoras de

⁶¹ O Clube de Roma foi criado em 1968 por cientistas, políticos e industriais que tinham como objetivo discutir e analisar os limites do crescimento econômico levando em conta o uso crescente dos recursos naturais. O relatório formulado pelo grupo, em 1971, ficou conhecido como "proposta do crescimento zero".

⁶² LAGO, André Aranha Corrêa do. **Estocolmo, Rio, Joanesburgo: O Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2006, p. 204.

pobreza e degradação ambiental⁶³. Propunha um modelo que conciliasse três pilares: ambiental, social e econômico.

Nesse sentido afirma Vieira⁶⁴:

Esse relatório teve o mérito de ampliar tanto o escopo da discussão ambiental, quanto o conceito de desenvolvimento. Assim, com tal reconceitualização, ambiente passava a incorporar a preocupação com desenvolvimento humano e social da mesma forma que desenvolvimento passava a considerar a dimensão ambiental.

A reunião de Founex tinha como finalidade apoiar os países em desenvolvimento, os quais estavam contestando os resultados feitos no Relatório dos Limites do Crescimento. O Brasil foi o grande destaque, pois defendia a tese de que cabia aos países plenamente desenvolvidos a responsabilidade maior pela as causas de poluição e, portanto deveriam arcar com a solução.

Nesse sentido, afirmou o embaixador brasileiro⁶⁵ no seu discurso de apresentação: *“se toda poluição gerada pelos países industrializados pudesse ser retirada do mundo, a poluição mundial seria quase insignificante[...]”*.

Assim, o que se percebe é o fato de os países desenvolvidos e não desenvolvidos estarem em situações e momentos de desenvolvimento divergentes. Sendo que os primeiros estavam preocupados com a crescente degradação ambiental que ameaçava sua qualidade de vida. Já os outros estavam preocupados em não sofrerem restrições à exportação de seus produtos primários e não terem seu desenvolvimento obstruído. Isso gerou a época grande tensão para a assinatura e sucesso dos relatórios e acordos propostos pela ONU.

Apesar das dificuldades, os resultados obtidos com o Relatório de Founex foram muito positivos para os países em desenvolvimento, pois muito do que eles afirmavam e defendiam foi acatado no Relatório final da Conferência de Estocolmo⁶⁶:

Preâmbulo:

⁶³ LAGO, ob.cit., 2006, p. 204.

⁶⁴ VIEIRA, Anna Soledade. Meio ambiente e desenvolvimento sustentável: fontes para compreensão do discurso político ambiental do governo brasileiro. In: **Revista Ciência e Informação**, Vol. 21, nº 1, 1992. Disponível em: <revista.ibict.br/clinf/index.php/clinf/article/view/1318>. Acesso em 13 mar 2013.

⁶⁵ SILVA, Geraldo Eulálio dos Nascimento. **Direito Ambiental Internacional**. 2ªed. Rio de Janeiro: Thex, 2002, p. 30

⁶⁶ Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano – 1972. Disponível em: <www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc>. Acesso em 23 out. 2012.

[...] 4. Nos países em desenvolvimento, a maioria dos problemas ambientais estão motivados pelo subdesenvolvimento. Milhões de pessoas seguem vivendo muito abaixo dos níveis mínimos necessários para uma existência humana digna, privada de alimentação e vestuário, de habitação e educação, de condições de saúde e de higiene adequadas. Assim, os países em desenvolvimento devem dirigir seus esforços para o desenvolvimento, tendo presente suas prioridades e a necessidade de salvaguardar e melhorar o meio ambiente. Com o mesmo fim, os países industrializados devem esforçar-se para reduzir a distância que os separa dos países em desenvolvimento. Nos países industrializados, os problemas ambientais estão geralmente relacionados com a industrialização e o desenvolvimento tecnológico.

Princípio 11

As políticas ambientais de todos os Estados deveriam estar encaminhadas para aumentar o potencial de crescimento atual ou futuro dos países em desenvolvimento e não deveriam restringir esse potencial nem colocar obstáculos à conquista de melhores condições de vida para todos. Os Estados e as organizações internacionais deveriam tomar disposições pertinentes, com vistas a chegar a um acordo, para se poder enfrentar as consequências econômicas que poderiam resultar da aplicação de medidas ambientais, nos planos nacionais e internacionais.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente foi realizada entre os dias cinco e dezesseis de junho de 1972. Esta foi a primeira grande reunião global voltada, exclusivamente, para o meio ambiente; sendo, considerada como marco histórico-político, decisivo para o surgimento das preocupações internacionais de gerenciamento das questões ambientais.

Na cerimônia de abertura, o Secretário-Geral da Conferência, Mauricio Strong, declarou que Estocolmo lançava um movimento de libertação, para livrar o homem da ameaça de sua escravidão diante dos perigos que ele próprio criou para o meio ambiente⁶⁷.

Participaram da Conferência cento e treze países, além de muitos órgãos intergovernamentais, organismos internacionais e organizações não-governamentais.

Os debates resultaram em mudanças de princípios e novas atitudes na defesa do meio ambiente. O principal legado foi à assinatura da Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano.

A Declaração é composta de um preâmbulo com os sete pontos principais, além de vinte e seis princípios referentes a comportamentos e

responsabilidades, destinados a nortear todos os participantes do evento na proteção do planeta Terra.

Os dois primeiros pontos da Declaração⁶⁸ atestam que tanto o meio ambiente natural como o artificial é essencial para o desenvolvimento econômico e o gozo dos direitos humanos, especialmente o direito a vida, a saber:

1. [...] Os dois aspectos do meio ambiente humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem e para o gozo dos direitos humanos fundamentais, inclusive o direito à vida mesma.
2. A proteção e o melhoramento do meio ambiente humano é uma questão fundamental que afeta o bem-estar dos povos e o desenvolvimento econômico do mundo inteiro [...].

Os princípios três, quatro e cinco mostram a preocupação quanto à degradação do meio ambiente; o desenvolvimento e a industrialização dos países; e, a importância dos seres humanos para o melhoramento do uso consciente do meio ambiente.

Já os itens seis e sete são constituídos, essencialmente, por um levantamento como homem estava se relacionando com o meio ambiente e o respeito ao ecossistema planetário para se ter uma vida digna.

Deste preâmbulo, como afirma Oliveira⁶⁹, pode-se dizer que *“emergem orientações visando reconhecer o meio ambiente humano como um bem a ser protegido, além de se referir a amplas metas e objetivos para se alcançar tal desiderato”*.

Ao longo dos seus vinte e seis princípios a Declaração detalha os direitos e deveres que homem deveria respeitar para garantir uma vida digna, com pleno gozo de seus direitos fundamentais, para presente e as futuras gerações.

Estes princípios, muito se aproximam ao que foi assinado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que se tornou referência ao mundo após 1948. Da mesma forma, após 1972, a Declaração de Estocolmo, se tornou um marco

⁶⁷ SILVA, ob.cit., 2002, p. 30.

⁶⁸ Texto: Primeiros Pontos da Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano – 1972. Disponível em: <www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc> Acesso em 23 out. 2012.

⁶⁹ OLIVEIRA, Rafael Santos de. As conferências da Organização das Nações Unidas e o fortalecimento da proteção ambiental. In: **Direito Ambiental Internacional: o papel do soft law em sua efetivação**. Ijuí: Unijuí, 2007, p. 138.

referencial ao mundo nas questões ambientais, aproximando e integrando o homem ao meio ambiente, a saber⁷⁰:

Princípio 1

O homem tem direito fundamental à liberdade, à igualdade e o desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. [...]

Ao longo da Declaração vemos claramente a germinação do conceito de sustentabilidade, palavra ainda desconhecida aos estudiosos da área ambiental. Já na época da Conferência os esforços foram para buscar o equilíbrio entre homem, meio ambiente e desenvolvimento. São alguns exemplos⁷¹:

Princípio 2

Os recursos naturais da terra incluídos o ar, a água, a terra, a flora e a fauna e especialmente amostras representativas dos **ecossistemas aturais devem ser preservados em benefício das gerações presentes e futuras**, mediante uma cuidadosa planificação ou ordenamento. (grifo nosso)

Princípio 13

Com o fim de se conseguir um ordenamento mais racional dos recursos e melhorar assim as condições ambientais, os Estados deveriam adotar um enfoque integrado e coordenado de planejamento de seu desenvolvimento, de modo a que fique assegurada a **compatibilidade entre o desenvolvimento e a necessidade de proteger e melhorar o meio ambiente humano em benefício de sua população**. (grifo nosso)

Princípio 14

O planejamento racional constitui um instrumento indispensável para conciliar às diferenças que possam surgir entre as **exigências do desenvolvimento e a necessidade de proteger e melhorar o meio ambiente**.(grifo nosso)

Como legado da Conferência, a Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1972, aprovou a proposta para a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA, e sua sede mundial, instalada em Nairobi, Quênia.

⁷⁰ Texto: Marco Referencial das Questões Ambientais da Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, ob. cit., 1972.

⁷¹ Texto: Princípios da Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, ob.cit. 1972.

O PNUMA foi criado com o objetivo de monitorar e coordenar as atividades de proteção ambiental dentro do sistema das Nações Unidas, além de recomendar medidas para aumentar a qualidade de vida da população sem comprometer os recursos ambientais presentes e futuros.

A criação do PNUMA foi fundamental para que se mantivesse um progresso mínimo nos debates sobre as questões ambientais no âmbito da ONU nos anos seguintes.

A Conferência de Estocolmo serviu para consolidar as bases para uma política moderna de proteção ambiental e ser adotada no ordenamento jurídico de muitos países, ou seja, ela propiciou a primeira moldura para a implementação do Direito Internacional do Meio Ambiente e os princípios de um desenvolvimento em bases sustentáveis.

Segundo Lago⁷², as principais conquistas da Conferência foram as seguintes:

A maioria dos autores considera que as principais conquistas da Conferência de Estocolmo – [...] – teriam sido as seguintes: a entrada definitiva do tema ambiental na agenda multilateral e a determinação das prioridades das futuras negociações sobre meio ambiente, a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA (UNEP, pelas iniciais em inglês); o estímulo à criação de órgãos nacionais dedicados à questão de meio ambiente em dezenas de países que ainda não os tinham; o fortalecimento das organizações não-governamentais e a maior participação da sociedade civil nas questões ambientais.

No entanto, dez anos após o fim da Conferência, a ONU fez a avaliação dos resultados e mostrou que os esforços empreendidos ficaram muito aquém do necessário. Tendo em vista que o mundo vivia um momento de forte crescimento econômico, puxado pela recuperação do pós-guerra - os “Trinta anos gloriosos”- e a ascensão de alguns emergentes, como os Tigres Asiáticos e o Brasil do milagre econômico.

Trinta anos após o fim da Conferência de Estocolmo, Maurice Strong⁷³, avalia e conclui que:

A Conferência de Estocolmo trouxe claramente à tona as diferenças entre as posições dos países em desenvolvimento e daqueles mais

⁷² LAGO, ob.cit., 2006, p. 47-48

⁷³ STRONG, Maurice, *apud* LAGO, op. cit. p. 51-52.

industrializados, mas não resolveu as diferenças. De fato, as questões financeiras e as bases para estabelecer a divisão de responsabilidade e de custos continuam a ser as principais fontes de diferenças e controvérsia [...], e se tornaram centrais nas negociações internacionais sobre qualquer tema de meio ambiente e desenvolvimento sustentável [...]. A principal importância de Estocolmo foi estabelecer o quadro para estas negociações e para instrumentos de cooperação que elas produziram. Mais do que tudo, [a Conferencia] levou os países em desenvolvimento a participar de forma plena e influente nesse processo.

Na tentativa de reformular o destino do Planeta, a ONU criou a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1983, e nomeou Gro Brundtland para presidi-la. Após estudos e pesquisas, Brundtland publicou um relatório inovador, que ficou conhecido como “Nosso Futuro Comum”.

2.4 Relatório Nosso Futuro Comum - 1987

Gro Harlem Brundtland - ex-Primeira Ministra da Noruega e Mestre em Saúde Pública -, é uma pessoa de grande destaque no mundo, tendo em vista o seu profundo conhecimento na área do desenvolvimento, especialmente o sustentável. É considerada uma líder internacional sobre o assunto. Por este motivo, em 1983, foi escolhida pela ONU para presidir a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e as pesquisas que seriam realizadas nos anos seguintes.

Quando nomeada para o cargo, a Assembléia Geral da ONU pediu que fosse criada uma “*agenda global para mudanças*”⁷⁴, com as seguintes propostas:

- propor estratégias ambientais de longo prazo para obter um desenvolvimento sustentável por volta do ano 2000 e daí em diante;
- recomendar maneiras para que a preocupação com o meio ambiente se traduza em maior cooperação entre os países em desenvolvimento e entre países em estágios diferentes de desenvolvimento econômico e social e leve à consecução de objetivos comuns e interligados que considerem as inter-relações de pessoas, recursos, meio ambiente e desenvolvimento;
- considerar meios e maneiras pelos quais a comunidade internacional possa lidar mais eficientemente com as preocupações de cunho ambiental;

⁷⁴ BRUNDTLAND, ob.cit., 1991, p. XI.

- ajudar a definir noções comuns relativas a questões ambientais de longo prazo e os esforços necessários para tratar com êxito os problemas da proteção e da melhoria do meio ambiente, uma agenda de longo prazo a ser posta em prática nos próximos decênios, e os objetivos a que aspira a comunidade mundial.

Após mais de três anos de estudos, pesquisas e audiências com líderes de governos e público em geral foi publicado, em 31 de dezembro de 1987, o Relatório Nosso Futuro Comum⁷⁵, ou como é bastante conhecido Relatório Brundtland.

Este relatório apresentou uma nova perspectiva sobre o desenvolvimento, definindo-o como o processo que *“satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras”*.⁷⁶ A partir daí que se difundiu o conceito de desenvolvimento sustentável.

No entanto, Brundtland afirma que o conceito de desenvolvimento sustentável tem limites, mas não são absolutos, eles são⁷⁷:

[...] limitações impostas pelo estágio atual da tecnologia e da organização social, no tocante aos recursos ambientais, e pela capacidade da biosfera de absorver os efeitos da atividade humana. Mas tanto a tecnologia quanto a organização social podem ser geridas e aprimoradas a fim de proporcionar uma nova era de crescimento econômico.

Afinal, o desenvolvimento sustentável não é um estado permanente de harmonia, mas um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, a orientação dos investimentos, os rumos do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão de acordo com as necessidades atuais e futuras. Sabemos que este não é um processo fácil, sem tropeços. Escolhas difíceis terão de ser feitas. Assim, em última análise, o desenvolvimento sustentável depende do empenho político.

Os pesquisadores defendem no relatório que a desigualdade social é parte integrante das questões ambientais, conforme apresentado, anteriormente, pelo Clube de Roma, - Limites do Crescimento: taxa do crescimento zero – e afirmam que⁷⁸: *“A pobreza é uma das principais causas e um dos principais efeitos*

⁷⁵ Nome original em inglês: Our Common Future.

⁷⁶ Ata de apresentação do Relatório Brundtland na Assembleia Geral da ONU em 11 de dezembro de 1987. Disponível em inglês: <<http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>> Acesso em 18 jun. 2012.

⁷⁷ BRUNDTLAND, ob.cit., 1991, p. 9-10.

⁷⁸ BRUNDTLAND, op. cit., 1991, p. 4.

dos problemas ambientais do mundo. Portanto, é inútil tentar abordar esses problemas sem uma perspectiva mais ampla, que englobe os fatores subjacentes à pobreza mundial e a desigualdade internacional.” Ou seja, para se alcançar um desenvolvimento sustentável é necessário reduzir as desigualdades sociais, e com isso, garantir o acesso a uma vida digna, respeitando os direitos básicos de todo cidadão.

De forma inovadora, são abordados problemas ambientais que até então eram pouco debatidos, - como aquecimento global e a destruição da camada de ozônio. Também, ressaltou a preocupação com relação ao fato de que as mudanças ambientais estavam acontecendo de forma muito acelerada, excedendo a capacidade de avaliação científica e a devida proposta de soluções.

Foram apresentados os principais problemas ambientais, segundo Guerra⁷⁹ em três grandes grupos:

- a) poluição ambiental, emissões de carbono e mudanças climáticas, poluição da atmosfera, poluição da água, dos efeitos nocivos dos produtos químicos e dos rejeitos nocivos, dos rejeitos radioativos e a poluição das águas interiores e costeiras.
- b) diminuição dos recursos naturais, como a diminuição de florestas, perdas de recursos genéticos, perda de pasto, erosão do solo e desertificação, mau uso de energia, uso deficiente das águas de superfície, diminuição e degradação das águas freáticas, diminuição dos recursos vivos do mar.
- c) problemas de natureza social tais como: uso da terra e sua ocupação, abrigo, suprimento de água, serviços sanitários, sociais e educativos e a administração do crescimento urbano acelerado.

Assim, a pesquisa se baseia numa abordagem em torno da complexidade das causas que originam os problemas sociais, econômicos e ecológicos do mundo moderno. Não só, reforçando as necessárias relações entre economia, tecnologia, sociedade e política, como chama a atenção para a necessidade de mudança para uma nova postura ética em relação à preservação do meio ambiente, caracterizada pelo desafio de uma responsabilidade entre as gerações.

Uma ampla lista de ações a serem tomadas pelos Estados e metas a serem realizadas no nível internacional, são apresentadas⁸⁰:

- limitação do crescimento populacional;

⁷⁹ GUERRA, ob.cit., 2009, p.498.

⁸⁰ BRUNDTLAND, ob.cit., 1991, p. 13.

- garantia da alimentação a longo prazo;
- preservação da biodiversidade e dos ecossistemas;
- diminuição do consumo de energia e desenvolvimento de tecnologias que admitem o uso de fontes energéticas renováveis;
- aumento da produção industrial nos países não-industrializados à base de tecnologias ecologicamente adaptadas;
- controle da urbanização selvagem e integração entre campo e cidades.
- as organizações de desenvolvimento devem adotar a estratégia do desenvolvimento sustentável;
- a comunidade internacional deve proteger os ecossistemas supranacionais como a Antártida, os oceanos, o espaço;
- as guerras devem ser banidas;
- a ONU deve implantar um programa de desenvolvimento sustentável.

Desta forma, os princípios para um desenvolvimento sustentável contidos no Relatório são: inserir qualidade no processo de desenvolvimento; manter o nível populacional em um patamar sustentável; conservar e melhorar a base de recursos; reorientar a tecnologia; atender as necessidades básicas de alimentação, emprego, água, energia e saneamento básico da população; e incluir o meio ambiente e a economia no processo de tomada de decisões.

Na análise de Lago⁸¹, as conclusões quanto ao Relatório são:

As conclusões do Relatório não poupam os países desenvolvidos nem aqueles em desenvolvimento, mas oferecem alternativas e apontam os caminhos viáveis que não excluem o desenvolvimento dos pobres e o questionamento dos padrões dos países mais ricos. Se há um documento que pode comparar ao Relatório Brundtland, este seria o Relatório de Founex: ambos enfocam o meio ambiente no contexto do desenvolvimento e estabelecem a base conceitual das Conferências de Estocolmo e do Rio de Janeiro.

⁸¹ LAGO, ob.cit., 2006, p. 65.

Diante dos dados levantados e a situação em que o Planeta se encontrava, o Relatório sugeriu à Assembleia Geral a necessidade de ser realizada uma conferência mundial para debater e elaborar estratégias para as soluções ambientais, pautadas no desenvolvimento sustentável. Esta recomendação abriu o caminho para Conferência do Rio de Janeiro, em 1992.

2.5 Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - RIO 92

Em dezembro 1989, após a grande repercussão da publicação, Nosso Futuro Comum, a Assembleia Geral da ONU aprovou Resolução 44/228, com a convocação da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como Cúpula da Terra, Rio-92 ou Eco-92.

Na sessão foi ressaltado a necessidade de formulação de estratégias e medidas a serem adotadas por todos, para reverter o quadro de devastação ambiental e a devida implementação de ações integradas para um desenvolvimento sustentado.

Nas palavras de Lago⁸²:

A resolução relacionava vinte e três objetivos para a Conferência, divididos em quatro grupos. O primeiro concentrava-se nos temas relativos à identificação de estratégias regionais e globais, com vistas a restabelecer o equilíbrio do meio ambiente e evitar a continuação de sua degradação no contexto do desenvolvimento econômico e social, e na questão do avanço do direito ambiental. O segundo reunia os objetivos associados à relação entre degradação e o quadro econômico mundial, bem como a necessidade de recursos financeiros. O terceiro grupo incluía as questões de formação de recursos humanos, educação ambiental, cooperação técnica e intercâmbio de informação. O quarto grupo, finalmente, abordava os aspectos institucionais pertinentes à execução das decisões da Conferência.

⁸² LAGO, ob.cit., 2006, p. 66-67.

A Conferência representou o primeiro passo, de um longo processo de entendimento, entre as nações visando medidas concretas de reconciliação das atividades econômicas com a proteção do planeta para assegurar um futuro sustentável para todos os povos.

A Rio-92 aconteceu na cidade do Rio de Janeiro, reunindo cento e setenta e dois Estados, sendo que cento e oito foram representados por Chefes de Estados ou Governos, mais de dez mil jornalistas e representantes de mais mil organizações não-governamentais. Nesse sentido, afirmou Wilson⁸³:

A ética do desenvolvimento sustentável é o sonho que adquiriu aceitação geral na Eco-92, a histórica Conferência das Nações Unidas para o meio ambiente e desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em Junho de 1992. Os representantes de 172 nações, inclusive 108 chefes de Estado, reuniram-se para estabelecer diretrizes pelas quais pudesse ser alcançada uma ordem mundial sustentável. Eles assinaram convenções obrigatórias sobre a mudança do clima e a proteção da diversidade biológica

Os números mostram o tamanho que a Conferência representou ao mundo, pode-se dizer que ao menos, formalmente, houve um consenso mundial sobre a necessidade de mudança de paradigma, mudança para um desenvolvimento mais ético e sustentável.

Os principais objetivos da Rio-92 estavam baseados no estabelecimento de acordos internacionais que mediassem: a destruição do meio ambiente, mudanças climáticas e manutenção da biodiversidade.

No mesmo período foi realizado um encontro paralelo da sociedade civil, o Fórum Global, por meio das organizações não-governamentais (ONGs), considerado um dos fóruns mais importantes para discussão das questões ambientais fora da cúpula dos Estados.

A partir destes objetivos foram produzidos alguns documentos importantes para proteção ambiental: Declaração do Rio, Declaração de Princípios sobre Florestas; a Convenção sobre Diversidade Biológica; Convenção sobre Mudanças Climáticas; Agenda 21.

⁸³ WILSON, Edward. **A unidade do conhecimento**. Rio de Janeiro: Campus, 1999, p. 280.

A Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento é composta por vinte e sete princípios que serviram de para Conferencia do Rio-92 e de guia para os Estados nas suas políticas de Desenvolvimento Sustentável.

A Declaração do Rio segue a mesma linha das decisões da reunião de Estocolmo, relacionando meio ambiente e desenvolvimento, por meio da boa gestão dos recursos naturais, sem comprometimento do modelo econômico vigente. O documento vai ao encontro, portanto, da expansão econômica que o mundo começa a conhecer, e em contraponto ao que anunciava a literatura mais crítica da época[...] ⁸⁴.

Para Guido Soares ⁸⁵ a Declaração do Rio é:

[...] conjunto de princípios normativos que, em suas linhas gerais consagram a filosofia da proteção dos interesses das presentes e futuras gerações; fixam os princípios básicos para uma política ambiental de abrangência global, em respeito aos postulados de um Direito ao Desenvolvimento, desde há muito reivindicados pelos países em vias de desenvolvimento; em decorrência dos mencionados princípios básicos, consagram a luta contra a pobreza, e recomendam uma política demográfica; reconhecem o fato de a responsabilidade de os países industrializados serem os principais causadores dos danos já ocorridos ao meio ambiente mundial.

Já a Declaração de Princípios sobre Florestas tem como objetivo contribuir para a gestão, conservação e desenvolvimento sustentável das florestas, tanto as naturais como as plantadas, além de promover múltiplas funções e usos. Ela garante aos Estados o direito soberano de usufruir de suas florestas de modo sustentável, de acordo com suas necessidades de desenvolvimento.

Guerra ⁸⁶ critica a Declaração afirmando que:

Embora consagre alguns postulados estabelecidos no plano mundial sobre conservação e exploração de florestas, não formula declarações claras dos Estados em relação a uma futura convenção internacional de natureza obrigatória, tampouco contem elementos de eventual norma jurídica internacional que possa ser invocada perante órgãos jurídicos ou políticos internacionais.

⁸⁴ NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. Trajetória da Sustentabilidade: do ambiental ao social; do social ao econômico. *In: Revista Estudos Avançados* vol. 26, nº. 74, São Paulo, 2012, p. 55. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103_40142012000010000&script=sci_arttext>. Acesso em 15 mar 2013.

⁸⁵ SOARES, Guido Fernando Silva. *Direito Internacional do Meio Ambiente: emergências, obrigações e responsabilidades*. 2ª ed. São Paulo Atlas: 2003, p. 79.

A Convenção sobre Diversidade Biológica foi resultado de um grande esforço do PNUMA, sendo que seu principal objetivo é a preservação das espécies animais e vegetais em seu habitat natural, a saber:

Artigo 1

Os objetivos desta Convenção a serem cumpridos de acordo com as disposições pertinentes, são a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, mediante inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes, levando em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias, e mediante financiamento adequado.

O documento é composto por quarenta e dois artigos e dois anexos sobre arbitragem e conciliação. Foi assinado por cento e cinquenta e seis Estados e a Comunidade Europeia.

Nas palavras de Lago⁸⁷:

A Convenção exigiu longas e penosas negociações que procuraram encontrar um enfoque satisfatório para uma questão que parte de uma realidade difícil: dois terços dos recursos genéticos mundiais encontram-se em países em desenvolvimento, mas a grande maioria dos recursos tecnológicos e financeiros para explorá-los pertence aos países desenvolvidos.

O que chamou atenção na época foi o fato de que os Estados Unidos se recuaram a assinar a Convenção alegando que as determinações causariam prejuízos ao país. Lago⁸⁸ afirma que:

Apesar das concessões feitas para contemplar as principais reticências norte-americanas na área de propriedade intelectual, a Convenção não foi assinada pelos Estados Unidos no Rio (a Convenção foi assinada durante o Governo Clinton, mas os EUA ainda não a ratificaram). Com o argumento de que grande parte da tecnologia foi desenvolvida e patenteada por empresas privadas, a sua transferência, segundo os países industrializados, deveria ser feita segundo as normas de proteção da propriedade intelectual e de acordo com as regras de mercado.

A Convenção foi assinada por mais de cento e sessenta países e entrou em vigor em dezembro de 1993.

⁸⁶ GUERRA, ob.cit., 2009, p. 500.

⁸⁷ LAGO, ob.cit., 2007, p. 75.

⁸⁸ LAGO, ob.cit., 2007, p. 75.

A partir desta Convenção já foram aprovados dois protocolos: o de Cartagena sobre Biossegurança (2003) e o de Nagoya (2010) que instituiu princípios para o regime global de acesso a recursos genéticos e repartição de benefícios de sua utilização.

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre mudanças do Clima foi desenvolvida e negociada pelo Comitê Intergovernamental de Negociações sobre Mudança do Clima. O projeto da Convenção foi aceito em maio de 1992, na sede da ONU, na cidade de Nova York. Sendo que, a abertura para assinatura dos Estados, somente, ocorreu durante a Rio-92 e a União Europeia, 154 Chefes de Estados e outras autoridades assinaram a Convenção, entrando em vigor em 21 de março de 1994.

O documento reconhece que o sistema climático é um recurso compartilhado por todos, cuja estabilidade pode ser afetada por atividades humanas – industriais, agrícolas e o desmatamento – que liberam os gases do efeito estufa.

O objetivo da assinatura da Convenção⁸⁹ é:

Artigo 2

Objetivo

O Objetivo final desta convenção e de quaisquer instrumentos jurídicos com ela relacionados que adote a Conferencia das Partes é o de alcançar, em conformidade com as disposições pertinentes desta convenção, a estabilização das concentrações de gases do efeito estufa na atmosfera nem nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático. Esse nível deverá ser alcançado num prazo suficiente que permita aos ecossistemas adaptarem-se naturalmente à mudança do clima, que assegure que a produção de alimentos não seja ameaçada e permita ao desenvolvimento econômico prosseguir de maneira sustentável.

Já no terceiro artigo da Convenção⁹⁰ ficaram determinados os princípios a serem adotados pelas partes para se alcançar os objetivos estabelecidos:

1. As Partes devem proteger o sistema climático em benefício das gerações presentes e futuras da humanidade com base na equidade e em conformidade com suas responsabilidades comuns nas diferenciadas e respectivas capacidades. Em decorrência, as Partes países desenvolvidos devem tomar a iniciativa no combate à mudança do clima e a seus efeitos.

⁸⁹Texto: Dos Objetivos da Convenção sobre Clima. Disponível em:<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/convencao_clima.pdf>. Acesso 7 fev. 2014.

⁹⁰ Texto: Dos Princípios da Convenção sobre Clima, ob. cit. 2012.

2. Devem ser levadas em plena consideração as necessidades específicas e circunstâncias especiais das Partes países em desenvolvimento, em especial aqueles particularmente mais vulneráveis aos efeitos negativos da mudança do clima, e das Partes, em especial Partes países em desenvolvimento, que tenham que assumir encargos desproporcionais e anormais sob esta Convenção.

3. As Partes devem adotar medidas de precaução para prever, evitar ou minimizar as causas da mudança do clima e mitigar seus efeitos negativos. Quando surgirem ameaças de danos sérios ou irreversíveis, a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar essas medidas, levando em conta que as políticas e medidas adotadas para enfrentar a mudança do clima devem ser eficazes em função dos custos, de modo a assegurar benefícios mundiais ao menor custo possível. Para esse fim, essas políticas e medidas devem levar em conta os diferentes contextos socioeconômicos, ser abrangentes, cobrir todas as fontes, sumidouros e reservatórios significativos de gases de efeito estufa e adaptações, e abranger todos os setores econômicos. As Partes interessadas podem realizar esforços, em cooperação, para enfrentar a mudança do clima.

4. As Partes têm o direito ao desenvolvimento sustentável e devem promovê-lo. As políticas e medidas para proteger o sistema climático contra mudanças induzidas pelo homem devem ser adequadas às condições específicas de cada Parte e devem ser integradas aos programas nacionais de desenvolvimento, levando em conta que o desenvolvimento econômico é essencial à adoção de medidas para enfrentar a mudança do clima.

5. As Partes devem cooperar para promover um sistema econômico internacional favorável e aberto conducente ao crescimento e ao desenvolvimento econômico sustentáveis de todas as Partes, em especial das Partes países em desenvolvimento, possibilitando-lhes, assim, melhor enfrentar os problemas da mudança do clima. As medidas adotadas para combater a mudança do clima, inclusive as unilaterais, não devem constituir meio de discriminação arbitrária ou injustificável ou restrição velada ao comércio internacional.

Como pode se observar dos princípios enumerados acima, o conceito de desenvolvimento sustentável, estabelecido por Brundtland, é fortemente apresentado e defendido pela Convenção.

E, ainda, o clima por se uma questão tão vital para os seres humanos, esta Convenção, como afirma Lago⁹¹, pode ser considerado como um dos documentos mais debatido nos últimos anos:

A Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima é provavelmente o documento internacional mais debatido dos últimos anos, não só pela polêmica que se verificou, desde o início das negociações, por motivo das profundas divergências Norte-Sul – e, também, entre os

⁹¹ LAGO, ob.cit., 2007, p. 73.

países desenvolvidos –, mas, sobretudo, pelo impasse a respeito da entrada em vigor do Protocolo adotado na 3ª Reunião das Partes da Convenção, em Quioto, em 1997 [...].

A importância que se dá ao Protocolo de Quioto é pelo fato de que, pela primeira vez, foi assinado um documento com limites para emissão de gases causadores do efeito estufa e determinação de metas a serem cumpridas, pelos Estados e empresas, para substituição do sistema energético para formas mais limpas e renováveis.

O Protocolo de Quioto entrou em vigor em 16 de fevereiro de 2005, conforme determinado pelo artigo vinte e cinco do referido documento.

Apesar da importância do Protocolo, ele ainda não trouxe os resultados esperados, seja pela própria resistência dos Estados no que diz respeito ao processo de mudança ou pela globalização econômica, tendo em vista que o grande poderio do capital está nas mãos de poucos conglomerados empresariais, e, assim, concentram o poder decisório.

A Agenda 21 é um amplo programa, para o século XXI - por isso recebeu esta nomenclatura -, de transição para o Desenvolvimento Sustentável. Foi formulada a partir do Relatório Brundtland, durante os dois anos que antecederam a Conferência do Rio-92. Participaram dos trabalhos técnicos do secretariado da Convenção, orientados pelo Secretário-Geral do evento, Maurice Strong, assim como especialistas, diplomatas e representantes das organizações não-governamentais.

Já no preâmbulo⁹² do programa foi mostrada a necessidade de uma mudança de paradigma:

A humanidade se encontra em um momento de definição histórica. Defrontamo-nos com a perpetuação das disparidades existentes entre as nações e no interior delas, o agravamento da pobreza, da fome, das doenças e do analfabetismo, e com a deterioração contínua dos ecossistemas de que depende nosso bem-estar. Não obstante, caso se integre as preocupações relativas a meio ambiente e desenvolvimento e a elas se dedique mais atenção, será possível satisfazer às necessidades básicas, elevar o nível da vida de todos, obter ecossistemas melhor protegidos e gerenciado se construir um futuro mais próspero e seguro. São metas que nação alguma pode atingir sozinha; juntos, porém, podemos - em uma associação mundial em prol do desenvolvimento sustentável.

⁹² Texto da Agenda 21. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21>>. Acesso em 7 fev. 2014.

O documento foi dividido em quarenta capítulos distribuídos em quatro títulos conforme abaixo demonstrado:

I – Dimensões sociais e econômicas – tais como a cooperação internacional para acelerar o desenvolvimento sustentável nos países em desenvolvimento; o combate a pobreza; a mudança nos padrões de consumo; a dinâmica demográfica; a saúde e a habitação.

II - Conservação e gestão dos recursos para o desenvolvimento – aborda temas como a proteção atmosfera, o planejamento e administração do solo; o combate ao desmatamento das áreas florestadas; a administração dos ecossistemas frágeis; o combate à desertificação; a promoção da agricultura sustentável e o desenvolvimento rural; a conservação da diversidade biológica; a biotecnologia; a proteção dos oceanos; a gestão dos recursos hídricos; e a administração do uso dos produtos químicos tóxicos e dos produtos radioativos.

III - Fortalecimento do papel dos grupos principais – aqui relaciona-se os principais grupos sociais, tais como minoria étnica; os povos indígenas, as mulheres; as crianças e os jovens; a definição de regras para atuação das organizações não-governamentais; poder local; os trabalhadores e os sindicatos, as regras de atuação para os agricultores.

IV - Meios de execução da Agenda 21 – tais como os mecanismos e os recursos financeiros; o suporte e a promoção de acessos para transferência de tecnologia; a ciência para o desenvolvimento sustentável; a promoção da educação ambiental; os mecanismos nacionais e internacionais de cooperação para construção de capacidades em desenvolvimento sustentável; os arranjos institucionais internacionais; os mecanismos e instrumento legais internacionais e a constituição de bases de informação para apoiar as tomadas de decisões.

Apresenta-se a Agenda 21 como um dos documentos mais importantes para o meio ambiente e a sustentabilidade mundial:

A Agenda 21, apesar de longa e ambiciosa – mais de seiscentas páginas, com propostas de ações em mais de uma centena de áreas, para serem executadas ao longo de décadas – , revelou-se documento profundamente relevante. Trata-se de um programa de ação que atribui novas dimensões à cooperação internacional e estimula os governos, a sociedade civil e os setores produtivo, acadêmico e científico a planejar e executar juntos programas destinados a mudar as concepções tradicionais de desenvolvimento econômico e de proteção do meio ambiente.⁹³

Para que as mudanças propostas fossem alcançadas, o próprio documento deixa claro a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas e estratégias nacionais que estimulem a implementação das medidas supracitadas e o

estabelecimento de padrões de consumo e produção equilibrados com a natureza e as necessidades humanas.

Com isso, muitos países, como o Brasil, criaram suas agendas para servir de guia para construção de uma sociedade sustentável. Aqui no Brasil foi criada a Agenda 21 Brasileira, além de muitas cidades, como Rio de Janeiro, desenvolveram as suas agendas locais com planejamento de políticas públicas sobre questões ambientais, sociais e econômicas.

Como forma de estabelecer e implementar um política mundial para o desenvolvimento sustentável, a Agenda 21 determinou que fosse criado um fundo para que os países desenvolvidos contribuíssem para o desenvolvimento dos países mais pobres e pouco desenvolvidos.

Apesar de o acordo ter sido assinado formalmente, este foi um dos grandes pontos de divergência nas negociações da Rio-92, pois os países centrais se recusavam a determinar uma data para a implementação da contribuição.

Como legado da Rio-92, foi criada a primeira Comissão Internacional de Desenvolvimento Sustentável, por intermédio do Conselho Econômico e Social da Nações Unidas (ECOSOC) e a Comissão de Desenvolvimento Sustentável. A primeira iniciou suas atividades em 1993, com o objetivo de supervisionar e examinar o progresso de implementação da Agenda 21. Já a segunda ficou responsável de elaborar diretrizes de atividades futuras para defesa da sustentabilidade e a sua devida implementação.

Após a Rio 92 foram realizadas a Rio+5, Rio+10 e a Rio+20, respectivamente 5, 10 e 20 anos após a Conferencia. Suas principais metas foram discutir e avaliar a o comprimento a Agenda 21.

A Rio +5 foi realizada em março de 1997, na sede da ONU em Nova York, para avaliar os compromissos empreendidos na Rio 92. Contou com a participação de mais de 500 pessoas oriundos de mais de 80 países. Seus resultados foram desanimadores, pois os propósitos da Agenda 21 não apresentaram o sucesso esperado. Encerrou-se em clima de divergência, não sendo elaborado nenhum documento oficial, tendo em vista que relatório formulado foi rejeitado.

A Rio+10, ou Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, realizou-se entre agosto e setembro de 2002, em Johannesburgo. Contou com a participação de muitos representantes de Estados e organizações internacionais.

⁹³ LAGO, ob.cit., 2007, p. 76.

Mais uma vez, a razão da Conferencia era a verificação dos resultados alcançados em relação à Agenda 21. No entanto, o debate foi dominado, principalmente pelas questões relacionadas à pobreza e suas formas de erradicação; recursos energéticos e a biodiversidade.

Afirma Lago⁹⁴ que:

Apesar de enriquecimento do arcabouço jurídico negociado no âmbito das Nações Unidas com conseqüências diretas ou indiretas sobre o desenvolvimento sustentável, a dificuldade de implementação dos compromissos era inegável. O descompasso entre a disposição dos governos de negociar e a vontade política de assumir os desafios criou na opinião pública um distanciamento que se justificaria na medida em que os principais atores manifestavam ceticismo nos meses que antecederam a Cúpula.

Assim, o que se viu foi uma acentuada divergência entre os países desenvolvidos e aqueles em desenvolvimento, pois não compartilhavam dos mesmos ideais em relação ao desenvolvimento sustentável. Cada qual defendendo um discurso de acordo com suas prioridades: países do norte defendiam o aquecimento global e os do sul querendo a erradicação da pobreza e implementação dos acordos para implementação da Agenda 21.

O período que separa a Rio 92 da Rio+10 foi de grande crescimento econômico, fazendo com que os governantes e o setor empresarial se preocupassem mais com os ganhos econômicos, do que a implementação de um sistema de desenvolvimento sustentável. Desta forma, as metas da Agenda 21, continuaram muito aquém do esperado.

Após muitas mudanças no cenário político mundial a ONU, como forma de renovar e atualizar os acordo da Rio 92, convocou a Conferencia das Nações Unidas sobre desenvolvimento Sustentável, ou como ficou conhecida Rio+20.

2.6 Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - RIO + 20

A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável foi realizada na cidade do Rio de Janeiro, entre os dias 13 e 22 de junho de 2012. O

Objetivo era discutir a melhor forma de conciliar as questões do desenvolvimento, qualidade de vida e preservação do meio ambiente.

A ONU considerou a Conferência como histórica e maior até então realizada. Os números confirmam a tese, pois participaram cento e oitenta e três chefes de Estados, em torno de cinquenta mil pessoas e mais de mil eventos paralelos foram realizados na cidade.

No entanto, muitas antes da sua realização, líderes na área ambiental e Governos não acreditavam que fossem realizados acordos com medidas concretas de mudanças. A ausência de dois importantes chefes de Estado – Alemanha, Angela Merkel, e Estados Unidos, Barack Obama, mostrou a fragilidade do encontro.

Mais uma vez, como nas Conferências anteriores da ONU, existiu uma divisão em dois blocos – países ricos de um lado e emergentes e pobres do outro - com interesses antagônicos sobre duas questões relacionadas ao desenvolvimento sustentável: (i) como adaptar o modelo econômico para adotar os princípios do desenvolvimento sustentável; e (ii) de quem será a responsabilidade de custear toda a mudança.

A divergência já era nítida, pois nas reuniões preparatórias para Conferência, não se chegava a um acordo para o texto final do Rascunho Zero do Relatório o Futuro que Queremos.

O Relatório o Futuro que Queremos pautou seus objetivos e norteou suas discussões em cima de dois eixos: a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza; e a necessidade de elaboração de uma nova arquitetura institucional para o desenvolvimento sustentável.

A economia verde, segundo a ONU, não substitui a teoria do desenvolvimento sustentável, pelo contrário ela vem para fomentar os seus objetivos.

A iniciativa do *Green Economy* (Economia Verde) foi lançada pelo PNUMA⁹⁵, em 22 de outubro de 2008, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Fundamentou-se em três pilares:

⁹⁴ LAGO, ob.cit., p. 87.

⁹⁵ Texto: Os Pilares da Iniciativa *Green Economy* para a Melhoria de Qualidade de Vida Mundial. Disponível em: <<http://www.pnuma.org.br>>. Acesso em 7 fev. 2014.

- 1) valorização e divulgação de serviços ambientalmente corretos para consumidores;
- 2) geração de empregos verdes (*green jobs*) e definições de políticas neste sentido;
- 3) instrumentos e indicativos do mercado capazes de acelerar a transição para uma economia verde.

No Relatório o Futuro que Queremos⁹⁶ a economia verde é vista da seguinte forma:

56. Afirmamos que existem diferentes abordagens, visões, modelos e ferramentas disponíveis para cada país, de acordo com suas circunstâncias e prioridades nacionais, para alcançar o desenvolvimento sustentável nas suas três dimensões, que é o nosso objetivo primordial. Neste sentido, consideramos a economia verde, no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza, como uma das importantes ferramentas, disponíveis para alcançar o desenvolvimento sustentável, que poderia oferecer opções para decisão política, sem ser um conjunto rígido de regras. Ressaltamos que a economia verde deve contribuir para a erradicação da pobreza e para o crescimento econômico sustentável, reforçar a inclusão social, melhorando o bem estar humano, e criar oportunidades de emprego e trabalho digno para todos, mantendo o funcionamento saudável dos ecossistemas da Terra.

Segundo o governo brasileiro⁹⁷, o que ocorre é uma reconciliação entre a economia e o meio ambiente, e, para isso é necessário um novo paradigma para implementar políticas sociais, mas não deixando de lado os instrumentos da economia tradicional. O que ocorre é o uso de ferramentas analíticas da ciência econômica para buscar soluções que promovam a qualidade ambiental.

A teoria da economia verde foi muito criticada, principalmente pelas empresas por considerar uma verdadeira “camisa de força”⁹⁸ que pode reduzir o lucro, pois terão que levar em consideração além da situação financeira da empresa o impacto ambiental e social de suas atividades. Já para os ambientalistas afirmam

⁹⁶Texto: Relatório do Futuro que Queremos. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/61AA3835/O-Futuro-que-queremos1.pdf>>. Acesso em 6 fev. 2014.

⁹⁷ Texto: Relatório da Qualidade Ambiental. Disponível em: <<http://www.brasil-economia-governo.org.br>>. Acesso em 6 fev. 2014.

⁹⁸ JIMENEZ, Gabriele, ARINI, Juliana. Quem vai pagar a conta?. In: **Revista Veja**, São Paulo: Abril, edição 2274, ano 45, 20 de junho de 2012, p. 109-111.

que submeter as questões ambientais à economia é mercantilizar uma questão vital do mundo.

Quanto ao segundo objetivo de discussões na Rio+20, trata-se de elaborar um novo quadro institucional internacional.

Neste ponto, inicialmente o assunto foi dividido em dois eixos principais: primeiro o que defendia a criação de um órgão regulador mais forte desvinculado dos quadros da ONU ou o fortalecimento do PNUMA. E, o segundo debate era sobre a melhor forma de materializar certas condições consideradas fundamentais para se alcançar o desenvolvimento sustentável, especialmente ao que se refere aos mecanismos de financiamento e transferência de tecnologia e a substituição do indicador PIB – Produto Interno Bruto – por uma nova metodologia que considere além da riqueza produzida no país, possam incluir também os dados referentes a investimentos em educação, bem estar social e o nível de sustentabilidade na produção industrial.

O Relatório⁹⁹ foi considerado muito extenso e bastante tímido nos avanços para o desenvolvimento sustentável. Possui 283 itens, divididos em seis títulos da seguinte forma:

- I – Nossa Visão comum: apresenta a visão dos países participantes sobre as questões que envolvem o desenvolvimento sustentável;
- II – Renovação do Compromisso Político: são reafirmados os Princípios do Rio e os planos de ação anteriores; avaliam o progresso alcançado e as lacunas ainda existentes nas implementações dos resultados dos grandes eventos anteriormente realizados desde 1992; abordam novos desafios a serem alcançados; afirmam a necessidade de maior integração e participação dos grupos;
- III – A Economia Verde no contexto do Desenvolvimento Sustentável e a Erradicação da Pobreza: enquadramento e contextualização, desafios e oportunidades, ferramentas e compartilhamento de experiências da economia verde e quadro de ação necessário para sua implementação;

⁹⁹Texto: Relatório do Futuro que Queremos. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/61AA3835/O-Futuro-que-queremos1.pdf>>. Acesso em 6 fev. 2014.

IV – Marco Institucional para o Desenvolvimento Sustentável: reformar, fortalecer e integrar os três pilares do desenvolvimento sustentável; reforçar os acordos intergovernamentais do desenvolvimento sustentável através do sistema da ONU – Assembleia Geral, Conselho Econômico e Social e Fórum de Alto Nível; fortalecer o PNUMA; incentivar a participação o investimento de instituições financeiras internacionais para o desenvolvimento sustentável;

V – Quadro de Ações e Acompanhamento: são delineadas as áreas temáticas e as questões transversais do desenvolvimento sustentável; as metas a serem alcançadas nos próximos anos;

VI – Meios de implementação: são apresentadas as formas de financiamento, as questões relacionadas a transferência de tecnologia; a capacitação na área, comercio multilateral e universal e por fim registram os compromissos firmados na Rio+20.

As questões apresentadas são muito importantes para manutenção da vida no Planeta, mas não basta ficarmos apenas na retórica e não efetivarmos os acordos na prática. Isso porque, os avanços que tivemos entre 1992 e 2012 foram muito pequenos e os críticos afirmam que novamente a situação permanecerá estática.

Com a palavra a Ministra do Meio Ambiente – Izabella Teixeira¹⁰⁰:

A Rio+20 foi a mais exitosa conferencia da ONU na parte da mobilização da sociedade e uma das mais inquietantes na questão da estrutura da ONU, As dificuldades de obter o consenso entre 193 países acaba se refletindo na versão final do documento mais comedido do que se esperava [...]. A Conferência visava debater o futuro. O fórum da sociedade civil, no Aterro do Flamengo, tinha esse espírito, mas no evento oficial perdemos metade do tempo com o passado, para evitar retrocesso na área ambiental.

O discurso do Prêmio Nobel Rockström¹⁰¹:

As pesquisas mostram que avançamos o limite do bom relacionamento com a Terra. [...] chegamos ao teto do que o planeta

¹⁰⁰ BATISTA, Henrique Gomes. Rio+20: ações e novo modelo de crescimento. **O Globo**. Rio de Janeiro, 13 ago 2013. Caderno de Economia, p. 22.

¹⁰¹ ANGELO, Claudio. Inação está levando o Planeta ao limite. **Folha online**. Disponível em: <<http://www.folha.uol.com.br/fsp/cienciasaude/50838-inacao-esta-levando-o-planeta-ao-limite-shtml>>. Acesso em 25 jun. 2012.

é capaz de suportar. [...] a Rio+20 não nos leva muito longe para resolver o problema. O texto não reflete a urgência que enfrentamos. [...]. Se não acertarmos agora, será tarde demais: a Rio+30 não vai resolver.

Complementando os raciocínios acima aludidos, Leonardo Boff¹⁰² trata do tema da seguinte forma:

A grande maioria da humanidade e os tomadores de decisões dos povos não se conscientizaram ainda desta nova situação. A Rio+20 foi escandalosamente cegue e muda. Não se toaram decisões. Foram proteladas para 2015.

Assim, como esperar mudanças sustentáveis num mundo em crise financeira? A grande maioria das pessoas está preocupada com a forma ganhar mais dinheiro e, conseqüentemente, como se pode comprar mais, não importando o quanto será destruído o meio ambiente para alcançar este fim.

Como afirma Boff¹⁰³:

Há de se reconhecer que estamos dentro de um círculo vicioso do qual não sabemos como sair. Devemos produzir para atender o consumo e criar postos de trabalho. Quanto mais consumimos, mais empobrecemos a natureza. Mas chegará o momento em que ela não aguentará mais. Por outro lado, se pararmos de consumir fecham-se fabricas, cria-se desemprego, surge fome e miséria e estoura a convulsão social. Para onde vamos? Quem saberá exatamente? O certo é que assim como está, a sociedade mundial não poderá continuar. [...] o ideal que se impões é: como produzir o que necessitamos em harmonia com os limites e os ritmos da natureza, com sentido de distribuição equitativa entre todos e solidaria para com os nossos filhos e netos que virão.

Por enquanto, pouca coisa se fez após a Rio+20, o que vemos do melhor foi a consciência social sobre as questões ambientais. Mas, para garantirmos essa conscientização será necessária uma mudança na sociedade, uma mudança na essência humana, respeitando os limites do planeta.

¹⁰² BOFF, Leonardo. **Crise terminal no nosso modo de viver?** Disponível em: <<http://leonardoboff.wordpress.com/2012/07/21/crise-terminal-no-nosso-modo-de-viver/>>. Acesso em: 03 de novembro de 2012.

3 SOCIEDADE DE CONSUMO

O presente capítulo analisará as relações de consumo de massa e a sua incompatibilidade com a sustentabilidade, bem como demonstrar que as técnicas publicitárias na sociedade de consumidores, influenciam o comportamento das pessoas dentro da cultura de consumo e é a responsável pela limitação da liberdade de escolha e pelo agravamento de um modelo não sustentável.

Desta forma, examina-se a evolução do direito do consumidor, numa perspectiva sociológica e ética, bem como os impactos ambientais que tal modelo representa.

No mesmo sentido, para compreensão do tema, faz-se necessário estudar os impactos trazidos pela produção em massa advinda dos fatores industriais embasados exclusivamente em um modelo de competitividade e de falta de ética e sem compromisso com a sustentabilidade.

3.1 Capitalismo e Estado: Surgimento da Sociedade de Consumo

Com a derrubada dos antigos poderes absolutistas feudais e a ascensão ao poder político e econômico da burguesia comerciante, nasce o capitalismo. Este sistema tem como ideologia o liberalismo, ou seja, a liberdade de produção, comercialização e consumo.

Assim, o capitalismo baseia-se na economia de mercado livre, independente do Estado. É a lei da oferta e da procura.

A crescente industrialização e a produção em larga escala, causou um aumento da poluição e da degradação do meio ambiente. E, também, o surgimento da sociedade de consumo de massa.

A grande virada para o modelo de consumo foi o fim da Segunda Guerra Mundial. Isso porque, impulsionados para a reconstrução do mundo, foram desenvolvidas novas tecnologias, causando o fortalecimento das comunicações e da informática. Tudo isso causou uma revolução na forma de produção e consumo.

¹⁰³ BOFF, ob.cit. 2012, s/p.

Esta mudança mais radical de comportamento aconteceu, por volta, dos anos oitenta, com o aumento da oferta de produtos e serviços à sociedade. O capitalismo passou a impulsionar o sonho da igualdade de consumir.

O consumo na pós-modernidade se transforma em consumismo¹⁰⁴ e exige cada vez mais consumo para se manter um padrão econômico de crescimento.

O que chamamos de consumismo é o consume irracional impulsionado pela lógica de Mercado sem uma necessidade real, que gera e mantém uma instabilidade emocional e social, nas palavras de Bauman.¹⁰⁵

Não haverá sustentabilidade, enquanto permanecer o modelo de consume atual, como se sustenta neste trabalho. Precisamos mudar o paradigma, pois o planeta não suporta mais um viés meramente econômico como ficou demonstrado no Capítulo 1.

Na realidade, o que ocorre é uma insegurança na vida dos seres humanos em prol da economia e de estímulos ao consumo desenfreado, sem reflexão e consciência. [...] *é o pensamento mágico que governa o consumo [...]*.¹⁰⁶ Todos sabem que a satisfação e prazer pelo consumo é ilusória, que não traz mais felicidade e alegrias ao homem.

Nesse sentido afirma Baudrillard¹⁰⁷:

[...] o consumo invade toda vida, em que todas as actividades se encadeiam do mesmo modo combinatório, em que o canal das satisfações se encontra previamente traçado, hora a hora, em que o envolvimento é total, inteiramente climatizado, organizado, culturalizado.

Encontramo-nos em pleno foco do consumo enquanto organização total da vida quotidiana, enquanto homogeneização integral onde tudo está compreendido e ultrapassado na facilidade, enquanto translucidez de uma <<felicidade>> abstracta, definida pela simples resolução das tensões.

O meio ambiente está exaurido e não comporta um modelo de consumo sem responsabilidade social e a incompatibilidade se encontra agravada pelo modelo imposto pelo consumismo, como ficará demonstrado neste capítulo.

¹⁰⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para o Consumo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 37.

¹⁰⁵ BAUMAN, ob.cit., 2008, p. 37.

¹⁰⁶ BAUDRILLARD, Op. Cit , p.22

¹⁰⁷ BAUDRILLARD, Op. Cit, p.18 e 20.

3.2 A Sociedade de Consumo numa perspectiva sociológica

A sociedade de consumo se desenvolve a partir da necessidade de realização dos sonhos implantada em seus alvos (consumidores), ao mesmo tempo em que cuida para que tais desejos não sejam satisfeitos de modo que, de forma cíclica, possa sempre retornar ao princípio, ou seja, voltar a garantir que realizará os mais diversos desejos que envolvam o homem.

Em relação ao fato de que a procura pela satisfação incita condutas extremamente consumistas, Bauman expõe que: a “sociedade de consumidores” é fundada com a mercadoria como núcleo das práticas habituais, de um lado e, de outro, o permanente direcionamento no sentido de que a conduta seja articulada por meio do ato de consumir.

Acrescenta-se que, a existência de uma cultura do consumo se formula na passagem de uma sociedade de produtores para uma de consumidores. Desta forma citamos Bauman¹⁰⁸:

A sociedade de consumo tem como base de suas alegações a promessa de satisfazer os desejos humanos em um grau que nenhuma sociedade do passado pôde alcançar, ou mesmo sonhar, mas a promessa de satisfação só permanece sedutora enquanto o desejo continua insatisfeito; mais importante ainda, quando o cliente não está “plenamente satisfeito” – ou seja, enquanto não se acredita que os desejos que motivaram e colocaram em movimento a busca da satisfação e estimularam experimentos consumistas tenham sido verdadeira e totalmente realizados.

O Estado encontra dificuldades para efetivar e aplicar as normas, quando se refere aos detentores do poder econômico e, segundo BAUMAN¹⁰⁹:

Devido á total e inexorável disseminação das regras de livre mercado e, sobretudo, ao livre movimento do capital e das finanças, a “economia” é progressivamente isentada do controle político; com efeito, o significado primordial do termo “economia” é o de “área não política”. O que quer que restou da política, espera-se, deve ser trado

¹⁰⁸ BAUMAN, ob.cit., 2008, p. 63.

¹⁰⁹ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Zahar, 1999, p. 74.

pelo Estado, como nos bons velhos tempos— mas o Estado não deve tocar em coisa alguma relacionada á vida econômica: qualquer tentativa nesse sentido enfrentaria imediata e furiosa punição dos mercados mundiais.

(...)

A única tarefa econômica permitida ao Estado e que se espera que ele assuma é a de garantir um “orçamento equilibrado”, policiando e controlando as pressões locais por intervenções estatais mais vigorosas na direção dos negócios e em defesa da população face ás consequência mais sinistras da anarquia de mercado.

Consoante o citado sociólogo afirma que há uma relação de simbiose entre o Estado e o Mercado no capitalismo em que se prima pelo atendimento ao interesses do mercado nos posicionamentos do Estado, tendo destacado Bauman¹¹⁰, que:

A cooperação entre Estado e mercado no capitalismo é a regra; o conflito entre eles, quando acontece, é a exceção. Em geral, as políticas do Estado capitalista, ditatorial ou “democrático”, são construídas e conduzidas no interesse e não contra o interesse dos mercados; seu efeito principal (e intencional, embora não abertamente declarado) é avalizar/ permitir/ garantir a segurança e a longevidade do domínio do mercado.

O Estado, na perspectiva tratada pelo sociólogo polonês, tem um papel de interesse secundário, enquanto consumidor e beneficiário de uma relação de consumo crescente.

Beneficiário, porque o Estado aumenta: sua receita tributária com o aumento do Produto Interno Bruto e sua balança comercial fica superavitária.

Seguindo-se com as elucidações do sociólogo polonês, acerca da reflexão concernente à relação Estado e capital, Bauman¹¹¹ afirma que:

O Estado social está se tornando aos poucos, mas de modo inexorável e consistente, um "Estado guarnição", como o chama Henry A. Giroux, descrevendo-o como um Estado que cada vez mais protege os interesses das corporações globais, transnacionais, “enquanto aumenta o grau de repressão e militarização do front doméstico”. Os problemas sociais são cada vez mais criminalizados.

A sociedade internacional reflete cada vez mais uma multiplicidade de valores, morais, sociais e econômicos. Os sujeitos do direito internacional também

¹¹⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p.31

¹¹¹ BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p. 106.

sofrearam mudanças conceituais e o Estado, soberano e de poder absoluto, acaba tendo sua soberania mitigada pela sociedade da informação e por uma economia globalizada, criando-se, assim, um instituto econômico chamado mercado.

O mercado passa a ser o culpado no Estado Pós-Moderno, quando os agentes econômicos não querem se apresentar como os responsáveis pelo agravamento da miséria mundial. O mercado está nervoso! Costumamos ouvir, enquanto se tenta legitimar uma ação econômica com graves efeitos no mundo jurídico.

Tal fenômeno não é uma exclusividade do Brasil, mas um fenômeno social de consumo. A sociedade brasileira, por uma influência cultural norte americana, reflete um modelo consumista mais radical e individualista, que envolve mais desperdício, já que não há compartilhamento.

Neste capítulo trabalha-se com o sentido de indivíduos que têm capacidade econômico, ou seja, exclui-se os excluídos. Aliás, a exclusão ocorre em todos os níveis, e não somente sobre o prisma consumerista. O agir excludente trabalha com estatísticas, dados e números, e não com seres humanos, pois assim fica mais fácil de justificar porque existem excluídos.

Indivíduos, sem capacidade econômica, não são consumidores, logo não são parte da cadeia produtiva, e portanto não foram objeto deste estudo.

O desenvolvimento tecnológico nos permitiu acessar produtos e serviços de uma forma como nunca antes imaginamos. Seja através de um comércio eletrônico, utilizando a internet, ou mesmo quando se tem a facilidade de voar para os destinos mais distantes do globo.

A liberdade¹¹² é garantida na constituição, mas não é exercida, pois há uma única direção de consumo. Diante do poder de compra, que pode ser maior ou menor, passamos a ser bombardeados diariamente para uma necessidade consumerista.

O consumo passa a ser um desejo, que é cientificamente estudado por diversos profissionais (marketing, psicólogos, economistas, juristas, administradores, dentre outros) para fazer com que as pessoas consumam sem necessidade e cada vez mais.

¹¹² Numa perspectiva de marketing de mercado, pois o consumidor é induzido a consumir por impulso e sem pensar ou refletir sobre a importância racional da sua compra.

O consumo de massa é construído para atender uma necessidade social e comercial, cuja base e referência estratégica passa pelo reconhecimento de símbolos, marcas, de status social e de qualidade; que podem ser identificadas independentemente da nacionalidade, religião, cultura ou poder econômico do indivíduo. O símbolo atinge todos e nos deixa fascinado pelo que representa.

O produto deixa de ser um bem material para atender uma determinada funcionalidade ou necessidade humana, para ser a satisfação de uma emoção, que a cada dia é mais volátil e transitória.

A sociedade para viver o presente de forma ilimitada, e garantir os desejos está comprometendo o futuro, seja numa perspectiva de endividamento e crédito, seja numa perspectiva sustentável, pois como irá ser analisado no terceiro capítulo, a sociedade está inviabilizando o futuro.

Estamos vivendo um período de mudanças e numa sociedade em rede como afirma Castells¹¹³.

Falar em pós-moderno é sugerir a mudança, a interrupção de uma época considerada moderna e industrial, para outra com princípios e organizações mais atuais, ligados às novas tecnologias e informações, “logada na rede mundial de computadores”: a internet.

Como afirma Barroso¹¹⁴.

Entre luz e sombra descortina-se a *pós-modernidade*. O rótulo genérico abriga a mistura de estilos, a descrença no poder absoluto da razão, o desprestígio do Estado. A era da velocidade. A imagem acima do conteúdo. O efêmero e o volátil parecem derrotar o permanente e o essencial. Vive-se a angústia do que não pôde ser a perplexidade de um tempo sem verdades seguras. Uma época aparentemente *pós-tudo*: pós-marxista, pós-kelseniana, pós-freudiana.

A pós-modernidade é um movimento que abrange várias áreas como direito, a filosofia, as artes, a cultura. É uma modificação do modo de viver do homem em sociedade levando a repensar os conceitos e valores até então ditos como verdadeiros e únicos.

O termo pós-modernidade é:

¹¹³ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Vol. 1. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002, p. 123.

¹¹⁴ BARROSO, Luiz Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro. (pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). In **Revista Diálogo Jurídico**, ano 1, vol. 1, n. 6. Salvador: CAJ, 2001, p.2.

[...] um conceito de periodização cuja principal função é correlacionar a emergência de novos traços formais da vida cultural com a emergência de um novo tipo de vida social e de uma nova ordem econômica – chamada frequentemente e eufemisticamente, de modernização, sociedade pós-industrial ou sociedade de consumo, sociedade dos mídia ou do espetáculo, ou capitalismo multinacional¹¹⁵.

O pós-guerra foi à época de ouro do capitalismo, em que as tecnologias se desenvolviam a olhos vistos, e, por consequência, o aumento desmesurado do consumo.

Na pós-modernidade o homem deixou de ser individualizado e passou a ser global, pertencente a uma corporação de mundo, de capital e de consumo. Hoje o que temos no Brasil, pode ser encontrado em várias partes do mundo. A informação de tudo e de todos é compartilhada de forma muito veloz.

As modificações da pós-modernidade foram intensificadas nas últimas décadas com o processo de globalização das fronteiras e segundo Santos afirma:

Nas três últimas décadas, as interações transnacionais conheceram uma intensificação dramática, desde a globalização dos sistemas de produção e das transferências financeiras, à disseminação, a uma escala mundial, de informação e imagens através dos meios de comunicação social ou às deslocamentos em massa de pessoas, quer como turista, quer como trabalhadores migrantes ou refugiados. A extraordinária amplitude e profundidade destas interações transnacionais levaram a que alguns autores as vissem como ruptura em relação às anteriores formas de interesses transfronteiriças, um fenômeno novo designado por globalização.

O processo de globalização está influenciando o mundo todo, bem dizer em todas as áreas, como econômica, social, política, cultural, religiosa, jurídica. Os países do oriente estão se entregando cada vez mais a cultura do ocidente e vice-versa. Até bem pouco tempo não se comia os famosos sushis e sashimis no Brasil. E, em tão pouco tempo atrás, na China não tinha a famosa rede de *fast-food*, McDonald's. Isso nos mostra o quanto as informações estão se difundindo numa velocidade feroz, muito disso acontece por meio da internet, que prolifera a informação em rede e associada à informação, segue o consumo global.

¹¹⁵ JAMESON, Fredric. **Pós-Modernidade e sociedade de consumo**. São Paulo: Cebrap, 1985, p.16-24.

3.3 A figura do Consumidor

Não será objeto de estudo o direito do consumidor em sí, mas apenas as relações de consumo e seu impacto no meio ambiente. Entretanto, o consumidor enquanto elemento essencial na cadeia produtiva é definido e protegido pelo Código de Defesa do Consumidor, de modo que se entende necessário uma abordagem conceitual para situar o consumidor no contexto sociológico, partindo do conceito jurídico, bem como os princípios legais consumeristas e os mecanismos de controle de proteção das relações de consumo.

Desta forma destaca-se o controle legal exercido pelo Código de Defesa do Consumidor tem como meta, conforme dispõe seu art. 37, evitar os abusos que se possam cometer contra os direitos dos consumidores, pois a publicidade assume cada vez mais um papel relevante na veiculação de publicidade abusiva ou enganosa.

O Código de Defesa do Consumidor fundamenta-se em alguns princípios informadores, merecendo destaque os princípios da vinculação contratual, art. 30, da identificação da mensagem publicitária, art. 36, da veracidade, art. 37, § 1.º, da não abusividade da publicidade, art. 37, § 2.º.

3.4 Globalização: o agravamento da Sociedade de Consumo

Diante de uma globalização e da construção de uma sociedade em rede, como destaca Castells, o ser humano se vê diante de tantas informações, que precisa de ferramentas para entender essas informações. De fato o consumidor desconhece que por trás da marca e dos símbolos, se escondem diversas mensagens subreptícias. O seu olhar e a sua atenção estão sendo conduzidos de tal forma para que o seu consumo seja cada vez maior, e com isso temos distorções constantes e um processo de pobreza sendo acentuado, como ilustra Castells: “as

novas tecnologias da informação são o instrumento desse remoinho global de acumulação de riqueza e difusão de pobreza".¹¹⁶

Entende-se, que diante da complexidade das relações de consumo o consumidor tem sido desinformado. Os direitos fundamentais não são absolutos, nem ilimitados, e admitem restrições: "[...] deve-se *ter presente que os direitos fundamentais não são ilimitados. Admitem restrições, algumas das quais resultantes da necessidade de se harmonizarem direitos fundamentais do indivíduo com direitos característicos da coletividade organizada*"¹¹⁷.

O direito fundamental individual da liberdade de consumo deve estar limitado a responsabilidade sócio-ambiental das escolhas livres exercidas pelos consumidores, de modo que cada indivíduo consumidor seja responsável pelas suas escolhas. A lógica deixa de ser linear e passa a ser sistêmica¹¹⁸, do mesmo modo que nos conceitos trazidos no capítulo 1 sobre sustentabilidade, aplica-se para a lógica consumerista.

Não se espera que se faça a mutilação de um direito fundamental, mas apenas se pondere princípios constitucionais.

O que parece ser um modismo hermenêutico passa a ser uma importante passagem do positivismo para o neoconstitucionalismo. Como ensina Baroso:

Nos últimos anos, há no Brasil uma novidade de hermenêutica jurídica, sobretudo na interpretação constitucional: o desenvolvimento e a difusão do princípio da razoabilidade. Cogitou-se, num primeiro momento, que fosse apenas o sucesso de uma temporada, a mera sedução de um conceito novo entre nós. Todavia, sua permanência e crescente utilização, por juízes e tribunais, documentam que não se trata de um modismo, e sim de um valioso fundamento para realizar a justiça do caso concreto. É a superação da rigidez de nosso tradicional normativismo por um princípio que não refogue à dogmática convencional, mas que a esta oferece o temperamento da busca da melhor solução para a lide¹¹⁹.

A busca pela fundamentação teórica de aplicação dos postulados da razoabilidade e/ou proporcionalidade, tratados pela jurisprudência do nosso Supremo Tribunal Federal com certa fungibilidade pode ser mais bem compreendida

¹¹⁶ CASTELLS, ob.cit., 2003, p.202

¹¹⁷ MENDES, Gilmar; COELHO, Inocêncio e BRANCO, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2ª ed., 2008, p. 408.

¹¹⁸ CAPRA, ob.cit., 2006, p. 73

¹¹⁹ BARROSO, Luís Roberto. O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da constituição brasileira. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 153-154.

na leitura da Teoria dos Princípios, de autoria de Humberto Ávila, pois o presente ensaio não se propõe a buscar e discutir a importância e a fundamentação da aplicação dos citados postulados. Procura-se discutir o direito marcário sob a ótica consumerista, já partindo do paradigma de que precisamos ponderar o direito fundamental da marca, diante da vulnerabilidade do consumidor, quando o caso concreto assim o exigir.

O fenômeno da globalização é bastante complexo, difícil de ser conceituado pelo fato de ter diversas vertentes sobre o assunto. É um processo em que envolve diversas áreas, em que as relações sociais são intensificadas, quebrando as barreiras, as fronteiras do mundo.

A globalização, segundo Santos¹²⁰ é:

[...] o estágio supremo da internacionalização. O processo de intercâmbio entre países, que marcou o desenvolvimento do capitalismo desde o período mercantil dos séculos 17 e 18, expande-se com a industrialização, ganha novas bases com a grande indústria, nos fins do século 19, e, agora, adquire mais intensidade, mais amplitude e novas feições. O mundo inteiro torna-se envolvido em todo tipo de troca: técnica, comercial, financeira, cultural

No mesmo sentido trabalha Bauman¹²¹ com o conceito de globalização:

O significado mais profundo transmitido pela ideia da globalização é o caráter indeterminado, indisciplinado e de autopropulsão dos assuntos mundiais; a ausência de um centro, de um painel de controle, de uma comissão diretora, de um gabinete administrativo. A globalização é a nova "desordem mundial" de Jowitt com outro nome.

A globalização pode ser sintetizada da seguinte forma: "*intensificação das relações sociais em escala mundial*", segundo o conceito de Giddens¹²².

Este é um fenômeno multifacetado, assim, podemos pontuar a globalização econômica, a globalização cultural, a globalização social, a globalização política.

Interessante observar que a denominada globalização apresenta como característica relevante a diminuição ou mesmo ausência do aspecto espacial,

¹²⁰ SANTOS, ob.cit., 2005, p. 31

¹²¹ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As conseqüências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999, p. 67.

¹²² GIDDENS, Antony. **Sociologia**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008, p. 61.

donde não há fronteiras para aqueles que detêm o poder econômico e queiram expandir os seus interesses.

Dentro deste contexto, o sociólogo Bauman¹²³ afirma:

Com a velocidade geral de movimento ganhando impulso- com a “compreensão” de tempo/espaço enquanto tais, como assinala David Harvey – alguns objetos movem-se mais rápido que outros. “A economia” – o capital, que significa dinheiro e outros recursos necessários para fazer coisas, para fazer mais dinheiro, para fazer mais coisas— move-se rápido; rápido o bastante para se manter permanentemente um passo adiante de qualquer Estado(territorial como sempre) que possa tentar conter e redirecionar suas viagens. Neste caso, pelo menos, a redução do tempo de viagem a zero produz uma nova qualidade: uma total aniquilação das restrições espaciais, ou melhor, a total “superação da gravidade”. O que quer que se mova a uma velocidade aproximada á do sinal eletrônico é praticamente livre de restrições relacionadas ao território de onde partiu, ao qual se dirige ou que atravessa.

Com isso, as empresas multinacionais detêm a condição de estarem em vários lugares defendendo os seus interesses particulares, não sendo diferente na indústria da saúde.

Quando se formatou a prestação dos serviços de saúde no Brasil e abriu espaço para a realização de atividades por parte da iniciativa privada outra consequência não se poderia esperar senão a construção de uma logística em que se potencializassem os ganhos financeiros. Essa é a regra do capitalismo, e segundo Santos¹²⁴ há várias espécies de capitalismo, enquanto modo de produção.

No capitalismo mercantil o mercado está no centro das relações institucionais e suas deficiências são supridas pelas agências reguladoras, e o interesse individual e a competição prevalecem sobre toda a sociedade. As relações de mercado e trabalho são disciplinadas pelo mercado e pelo direito privado. O modelo é o que seguimos conceitualmente no trabalho, pois representa a alternativa capitalista norte americana e conseqüentemente o modelo brasileiro de capitalismo.

Os modelos de capitalismo social e estatal buscam mudar o paradigma de uma lógica de mercado e engloba conceitos sociais, de maior ou menor ingerência do Estado. No modelo social democrático há um compartilhamento entre os ganhos dos trabalhadores e sociedades empresárias, e de certa forma do próprio estado,

¹²³ BAUMAN, ob.cit., 1999, p. 63.

¹²⁴ SANTOS, ob.cit., 2005, p. 77.

que absorve alguns custos sociais de produção visando garantir os direitos fundamentais sociais.

Quando se pensa num modelo capitalista sustentável busca-se excluir os extremos e descarta-se o modelo mercantil e o modelo estatal. Assim, o capitalismo social democrático é o paradigma teórico que se defende no presente trabalho, pois representa uma ação sistêmica de ação coletiva na produção, no consumo e na proteção ambiental.

Com a tecnologia da informação e a crescente influência da mídia na vida de todos os indivíduos, consumidores ou não (excluídos sociais) podemos potencializar a lógica de uma sociedade capitalista social democrática, pois a propriedade e os bens de produção servem para toda a coletividade de modo que o meio ambiente é visto como de todos para todos e não numa perspectiva proprietária individualista.

3.5 A Ordem Econômica Constitucional Brasileira

A dignidade da pessoa humana, fundamento básico da República Federativa do Brasil e da Ordem Econômica e Financeira (art. 1º, III c/c 170, caput), determina ser inconcebível a omissão estatal, no que tange às práticas desencadeadas por um capitalismo desumano; segundo Bauman, em sua obra *Capitalismo Parasitário*¹²⁵.

Nesse entrevero, ressalta-se a visão de Bauman que, em meio há críticas, sugere ações concretas tendentes a esfacelar mazelas adstritas ao capitalismo atual e seus efeitos desorientadores. Além do exposto, denota-se relevo a observância dos objetivos da República Federativa do Brasil, precipuamente, o de empreender esforços para “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”¹²⁶ (CRFB, art.3º, inciso III), como forma de aguardar a concretização de um novo capitalismo.

¹²⁵ BAUMAN, ob.cit., 1999, p. 70.

¹²⁶ BAUMAN, ob.cit., 1999, p. 72.

Para tanto, espera-se uma interpretação constitucional qualificada com vistas a permitir que a Constituição da República não sucumba numa realidade instável como a que vivemos.

A interpretação há de ser dinâmica, adequando-se à realidade social, desenhando, por sorte, instrumentos efetivadores da promessa constitucional no que tange ao desenvolvimento econômico. Não há espaço, ademais, para ações e/ou interpretações que obstam os objetivos da Ordem Econômica no Brasil.

Nesse sentido assevera Grau¹²⁷:

Por certo pode, a ordem econômica na Constituição de 1988 – Constituição dirigente, dinamismo – instrumentar a busca da realização, em sua plenitude, do interesse social. Os homens, é certo, não fazem a História como querem, mas sim sob circunstâncias com as quais se defrontam.

Isso por um lado. De outro, resta insofismável a abundância de problemas adstritos à vida cotidiana. Diante disso, Bauman, intérprete perspicaz dessa realidade, apresenta orientações que aclaram o nosso entendimento através do livro intitulado “Capitalismo Parasitário”¹²⁸.

O autor define “capitalismo parasitário” como aquele que produz indivíduos eternamente devedores, cujos credores se nutrem com os juros pagos. Descreve que as maneiras indutivas do consumo desmedido propiciam tal conexão. Segundo ele, a cultura de ofertas em que vivemos é o denominador comum para que o consumidor e o mercado se vinculem e se abasteçam mutuamente.

O destaque gira em torno da cultura do ter e do substituir, em razão da oferta. É a regra da sociedade líquido moderna, em que a obsolescência instantânea estimula o consumo desenfreado. Nos demais capítulos o autor responde a perguntas sobre a sociedade do medo, cujo tema é a insegurança do mundo atual; sobre o corpo em contradição, cujo foco está nas patologias próprias do mundo líquido moderno. Por fim, externa suas crenças sobre o futuro com base em sua visão do mundo líquido, arremata, pois, firmando sua posição junto aos “homens com esperanças”, e não, como muitos dizem, aliando-se aos pessimistas ou otimistas.

¹²⁷ GRAU, Eros Roberto. **A Ordem econômica na constituição de 1988**. 7 ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p.343.

¹²⁸ BAUMAN, ob.cit., 1999, p. 72.

O cerne da discussão instigada por Bauman reflete irresignação ante a posição superior dos inúmeros atores do capitalismo parasitário, por muitas vezes, protegidos pelo próprio Estado, em relação aos vulneráveis consumidores, fígados pela possibilidade e o interesse daqueles que facilitam o consumo desenfreado¹²⁹.

Importante, pois, a reflexão de GRAU¹³⁰. Senão vejamos.

Tudo dependerá de quem o Estado esteja a representar, de quais sejam os interesses que o motivam, interesses de grupos ou interesse social – e em função de que interesse estejam a exercer o poder os representantes institucionais da sociedade.
[...]

Nesse contexto, e diante da aldeia global em que vivemos, apontam-se reflexões acerca da necessidade de uma outra globalização, porquanto, a atual, mostra-se perversa, quando só busca o fim econômico. Valores humanos e sociais são perdidos. Busca-se, incessantemente, de forma desmesurada o CAPITAL, apenas.

Efetivar os direitos sociais fundamentais servirá de base para o afirmado alhures, pois, segundo o pensamento de CANOTILHO, o princípio da democracia econômica e social aponta para a proibição de retrocesso social.

Nessa linha, impende destacar que a fundamentalidade da função social, assenta-se na essência do Estado democrático de Direito, nos fundamentos da República Federativa do Brasil, bem como nos princípios da eficácia das normas constitucionais, da segurança jurídica e da proteção da confiança do cidadão, tendo em vista o princípio da legalidade, em seu sentido alargado, conforme interpretação içada pela doutrina e jurisprudência brasileiras.

Sem embargo, o livro em comento apresenta-se como importante, tendo em vista a devida reflexão sobre o devir ou a perenidade de coisas e seres, a partir de um exame da volatilidade do presente. Sendo certo que o autor mantém sua crítica ao mundo líquido, ao mesmo tempo em que acrescenta o conceito de “mundo parasitário”.

3.6 Consumidor e o Comércio Global

¹²⁹ BAUMAN, ob.cit., 1999, p. 75.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o conceito de fornecedor foi definido no art. 3, da Lei 8078/90, Código de Defesa do Consumidor - CDC, que assim o define:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.¹³¹

Sabemos que a expressão “fornecedor” utilizada pelo CDC, identifica um agente econômico que atua em uma relação de consumo, tais como o fabricante, o produtor, o importador, dentre outros.

O tema vem ganhando relevância, desde a Revolução Industrial e atualmente com a Revolução Tecnológica. No período da Revolução Industrial ocorreu uma potencialização na produção, e a necessidade de se buscar novos mercados consumidores. Diante das distâncias cada vez maiores entre fornecedor e consumidor, bem como do aumento de fornecedores e consumidores, ocorreram profundas alterações na sociedade.

As questões mais debatidas foram os vícios ocultos, os produtos defeituosos, a concorrência desleal, ou seja, aspectos mais aparentes e perceptíveis da relação consumerista. Com o aumento de produção e a eficácia da publicidade e do marketing, cada vez mais a identificação do produto ou serviço, torna-se mais relevante para o consumidor, que passa a ser alvo de campanhas publicitárias, que divulgam a marca e enfatizam as características de qualidade, tradição e origem do produto ou serviço a ser adquirido.

O mundo se preparou parcialmente para o comércio internacional. O preparo não foi completo, pois não se tem uma proteção consumerista uniforme nesse processo de globalização, e cada ordenamento jurídico irá buscar os meios mais adequados a uma realidade desigual.

¹³⁰ GRAU, ob.cit., 2012, p.343

¹³¹ BRASIL. Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078compilado.htm>. Acesso em 7 fev. 2014.

O comércio utiliza-se da auto-regulamentação, mas sempre para atender as suas necessidades de implementação e ampliação. Mas, o mesmo não está voltado para os aspectos de proteção consumerista, apesar do discurso voltado, algumas vezes, para um consumidor responsável.

A Revolução Tecnológica, que entendemos ser um período de grandes transformações na produção, em decorrência da aplicação de novas tecnologias de potencialização na produção, multiplicando a capacidade produtiva e aumentando a concorrência entre os fornecedores será também a responsável pela necessidade de aprimoramento no uso econômico e jurídico da marca, devido a disputa pelo mercado consumidor global ser a cada dia mais agressiva.

Também entendemos que dentro desta relação consumidor e fornecedor devemos ter um olhar atento para os direitos fundamentais, já que cada vez mais fica claro que em algumas relações de consumo, o produto ou serviço, objeto do contrato é essencial à vida ou a dignidade da pessoa humana, modificando a lógica da relação comercial clássica.

Analisando a responsabilidade objetiva do fornecedor, art. 12, do Código de Defesa do Consumidor, pressupõe uma distinção entre a noção de produto defeituoso, art. 12, § 1.º, do CDC e vício do produto, art. 18 do CDC, apresentando conseqüências diversas no regime jurídico. Inclui-se neste caso esta nova premissa de valor imaterial, que é a marca, como elemento essencial na relação de consumo.

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.¹³²

A questão toma rumos distintos, pois o defeito se refere à incolumidade física e psíquica do consumidor, não importando, se o produto satisfaz a finalidade para a qual se destina. Essa primeira leitura de proteção visa assegurar a saúde e a segurança dos consumidores diante dos danos causados por produtos defeituosos.

A segunda questão é a existência ou inexistência e vício, que diz respeito à esfera patrimonial do consumidor, ou seja, visa proteger seu patrimônio dos

¹³² BRASIL. Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990. ob.cit.1990.

prejuízos relacionados com a qualidade e com a quantidade dos produtos introduzidos no mercado.

Salienta Bauman, quando critica o atual modelo de desregulamentação universal, pois tudo se justifica pelos índices econômicos, que determinam o consumo, a venda, o mercado; e considerando um mundo onde consumir passa a ser a essência da vida, os mecanismos de proteção do consumidor deveriam ser eficazes, e os meios e instrumentos de informação dos produtos ou serviços deveriam necessariamente esclarecer todos os detalhes sobre o bem de consumo¹³³.

Deveríamos ser livres para buscar um consumo racional não bombardeados por uma mídia que sufoca e vincula, quase que como uma sùmula vinculante, provocando um estado vegetativo na relação de consumo, onde nós somos inseridos e compelidos a comprar, comprar e comprar. Assim cita Bauman¹³⁴:

[...] a inquestionável e irrestrita prioridade outorgada à irracionalidade e à cegueira moral da competição de mercado -, a desatada liberdade concedida ao capital e às finanças à custa de todas as outras liberdades, o despedaçamento das redes de segurança socialmente tecidas e societariamente sustentadas, e o repúdio a todas as razões que não econômicas, deram um novo impulso ao implacável processo de polarização, outrora detido pelas estruturas legais do estado do bem-estar [...]

Concluimos este capítulo destacando que somente o consumo racional e de bens indispensáveis para uma qualidade de vida, associado a cooperação sistêmica poderá levar a um modelo de crescimento sustentável.

¹³³ BAUMANN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p. 32.

¹³⁴ BAUMANN, ob.cit., 1998, p. 34.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proteção ao meio ambiente ganhou amplitude mundial e passou a ser devidamente reconhecida a partir das décadas de 60 e 70, do século passado. Isso porque o mundo vivia índices alarmantes de destruição da natureza. Com isso, tomou-se consciência de que a preservação dos ecossistemas do planeta está intimamente ligada a preservação da própria espécie humana.

O momento em que vivemos, exige-se do homem um novo comportamento, tanto na produção, como no consumo de bens, devido à limitação dos recursos naturais e as exigências impostas pela sociedade pós-moderna.

Devido à importância da natureza, deve-se estabelecer parcerias emergenciais de preservação ambiental, pois cada pessoa desempenha um papel fundamental dentro da comunidade mundial e só conseguiremos mudar o cenário, se as ações forem convergentes para a sustentabilidade. Desta forma deve-se respeitar as formas de vida existentes, os limites da natureza e o tempo de restabelecimento dos ecossistemas.

A sociedade de consumo é que determinará a maneira como as empresas produzirão seus produtos. Sendo aqueles conscientes, estas não produzirão exageradamente. Por tal motivo, é fundamental a informação para que a compra dos produtos seja feita de forma inteligente, analisando-se tanto o produto como a necessidade de consumi-lo, e não um consumo pelo consumo. Precisamos dar um basta no esquema de se “produzir para consumir e consumir para produzir”.

É necessário que se adote um novo paradigma, fundado no equilíbrio entre desenvolvimento econômico, meio ambiente e o consumo consciente. Desta forma será possível manter o crescimento econômico eficiente (sustentado) no longo prazo, acompanhado da melhoria das condições sociais (distribuindo renda) e respeitando o meio ambiente.

A Rio+20 pode ser vista como uma iniciativa para o cumprimento dos três pilares – econômico, social e ambiental - do desenvolvimento sustentável. O mundo não pode esperar, pois, todos os dias novas catástrofes ambientais estão ocorrendo. As recomendações da Agenda 21 e o relatório Futuro que queremos devem ser internalizados aos atos da sociedade como um todo, em todas as atitudes. Não podemos ficar na retórica, precisamos de atitudes práticas para o Planeta Terra não morrer.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA, Alberto. Los derechos de la naturaleza: una lectura sobre el derecho a la existência. In: **La naturaleza con derechos: de la Filosofía a la Política**. Quito: AbyaYala, p. 317-369, 2011.

_____. **Declaración Universal de los Derechos de la Naturaleza**. Disponível em <<http://www.derechosdelanaturaleza.com>>. Pesquisa realizada em 11.09.2012.

ANGELO, Claudio. Inação está levando o Planeta ao limite. **Folha on line**. Disponível em <http://www.folha.uol.com.br/fsp/cienciasaude/50838-inacao-esta-levando-o-plneta-ao-limite-shtml> Acesso em 25 jun 2012.

BATISTA, Henrique Gomes. Rio+20: ações e novo modelo de crescimento. **O Globo**. Rio de Janeiro, 13 ago 2013. Caderno de Economia, p. 22.

BARROS, Wellington Pacheco. **Curso de Direito Ambiental**. 2ªed. São Paulo: Atlas, 2008.

BARROSO, Luiz Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro. (pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). *In* **Revista Diálogo Jurídico**, ano 1, vol 1, n. 6. Salvador: CAJ, 2001.

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. Lisboa: Edições 70, 2011

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para o consume**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008

_____. **Vida para o consumo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

_____. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

_____. **Capitalismo parasitário**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

_____. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

_____. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro:Zahar, 1998

BENJAMIN, Antônio Herman. Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição Brasileira, *in* CANOTILHO, Joaquim José Gomes e LEITE, José Rubens Morato (org.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 4ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011

BOFF, Leonardo. **A ilusão de uma economia verde**. Disponível em: <http://leonardoboff.wordpress.com/2011/10/16/a-ilusao-de-uma-economia-verde/>. Acesso em: 03 de novembro de 2012.

_____. **Crise terminal no nosso modo de viver?** Disponível em: <http://leonardoboff.wordpress.com/2012/07/21/crise-terminal-no-nosso-modo-de-viver/>. Acesso em: 03 de novembro de 2012.

_____. **Sustentabilidade**. O que é – O que não é. Petrópolis: Editora Vozes, 2012.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 22 ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2008.

BRASIL. Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. *In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078compilado.htm>. Acesso em 7 fev. 2014.

BRUNDTLAND, Gro. **Nosso Futuro Comum - Relatório da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

_____. **Um Milênio Verde**. Rio de Janeiro, Globo News, 19 jun 2012. Entrevista a Sílvia Bocanera. Disponível em: <http://g1.globo.com/platb/globo-news-milenio/> Acesso em: 21 jun 2012.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 6ª Ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2002,

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**. São Paulo: Cultrix, 2006

CARSON, Rachel. **Primavera Silenciosa**. Tradução: Raul de Polillo. 2ªed. São Paulo: Melhoramentos, 1969. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/118951790/primavera-silenciosa-rachel-carson>> Acesso em: 15 out 2013.

CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**. V. III. O fim do Milênio. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003

_____. **A sociedade em rede**. Vol. 1. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002

COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DEVALL, Bill; DRENGSON, Alan (Orgs.). **The ecology of wisdom: writings by Arne Naess**. Berkeley, EUA: Counterpoint, 2010.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. 3ªed. revista, atualizada, ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011

DRENGSON, Alan; INOUE, Yuichi (Orgs.). **The Deep Ecology Movement: an introductory anthology**. Berkeley: North Atlantic Books, 1995.

FLORES, Nilton Cesar (organizador). **A Sustentabilidade Ambiental em suas Múltiplas Faces**. São Paulo: Editora Millennium, 2012

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade** – Direito ao Futuro. 1ª ed. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Forum, 2011.

GIDDENS, Antony. **Sociologia**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008

GONTIJO, Raquel Torres. Noções acerca do sistema das Nações Unidas. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2450, 17 mar. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/14515>>. Acesso em: 22 nov. 2012.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem econômica na constituição de 1988**. 7 ed. São Paulo: Malheiros, 2012

GUDYNAS, Eduardo. **Desarrollo, Derechos de la Naturaleza y Buen Vivir después de Montecristi**. Disponível em <<http://www.ecologiasocial.com>>. Pesquisa realizada em 03.09.2013.

_____. **Los derechos de la naturaleza en serio**. In: La naturaleza con derechos: de la Filosofía a la Política. Quito: Abya-Yala, p. 239-287, 2011.

GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

HOBBSAWM, Eric. **A Era dos Extremos: o breve século XX**. Tradução: Marcos Santarrita. Revisão Técnica: Maria Célia Paoli. 8ª ed., 3ª reimpressão São Paulo Companhia das Letras, 1995.

JAMESON, Fredric. **Pós-Modernidade e sociedade de consumo**. São Paulo: Cebrap, 1985.

JIMENEZ, Gabriele, ARINI, Juliana. Quem vai pagar a conta?. **Revista Veja**, São Paulo: Abril, edição 2274, ano 45, 20 de junho de 2012, p. 109-111.

KHEEL, Marti. **Nature Ethics** – na ecofeminist perspective. Rowman & Littlefield Publishers, 2008.

LAGO, André Aranha Corrêa do. **Estocolmo, Rio, Joanesburgo**. O Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2006.

LEITE, José Rubens Morato. **Dano Ambiental: o individual ao coletivo extrapatrimonial**. São Paulo: Pentece Hall, 2003

LIMA, George Marmelstein. **Críticas à Teoria das Gerações (ou mesmo dimensões) dos Direitos Fundamentais**. [on line] Disponível em <<http://georgelima.xpg.com.br/gerações.pdf>> acesso em 23 mar 2012.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 15ª Ed, revista, atualizada e ampliada, 2007

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2008

MILARÉ, Edis. **Direito ao ambiente**: doutrina – prática – jurisprudência – glossário. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2000, p. 212

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. 3ª Ed. Coimbra: Coimbra editora, 2000. Tomo IV

MUIR, John. John Muir – **The eight wilderness**. Discovery books. Seattle: The Mountaineers, 2010.

NAESS, Arne. **The deep ecological movement some philosophical aspects**. Boston: Shambhala, 1995.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. Trajetória da Sustentabilidade: do ambiental ao social; do social ao econômico. *In: Revista Estudos Avançados* vol.26, nº. 74, São Paulo, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103_40142012000010000&script=sci_arttext> Acesso em 15 mar 2013.

NASCIMENTO E SILVA, Geraldo Eulálio do. **Direito Ambiental Internacional**. 2 ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Thex Ed. 2002.

PORTANOVA, Rogério. Direitos Humanos e Meio Ambiente: uma revolução de paradigma para o século XXI. *In: Ilha – Revista de Antropologia*, n. 1-2, v. 7, 2005. Disponível em: < <https://journal.ufsc.br/index.php/ilha/article/view/1560>> Acesso em 15 jun 2012.

OLIVEIRA, Rafael Santos de. As conferencias da Organização das Nações Unidas e o fortalecimento da proteção ambiental. *In: OLIVEIRA, Rafael Santos de. Direito Ambiental Internacional: o papel do soft law em sua efetivação*. Ijuí: Unijuí, 2007, p. 133-180.

REIS, DANIELA. **Por que consumimos tanto?** Disponível em <<http://www.akatu.org.br/Temas/Consumo-Consciente/Posts/Por-que-consumimos-tanto>> Acesso em 01 de abril de 2013.

REZEK, José Francisco. **O direito internacional no século XXI – textos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2002.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A globalização das ciências sociais**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2005

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6ª Ed. revista, atualizada e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2006

SEITENFUS, Ricardo A. Silva. **Manual das Organizações Internacionais**. 5ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SESSIONS, George (Org.). **Deep Ecology for the Twenty-first Century**. Boston: Shambhala, 1995.

SILVA, José Afonso da. **Fundamentos Constitucionais da proteção do meio ambiente**. Belo Horizonte: Forum Editora, n.19, ano 5 maio 2003. Disponível em: <<http://www.editoraforum.com.br/BID/bidConteudoShow.aspx?idConteudo=50963>>. Acesso em 1 de março de 2010.

SIQUEIRA CASTRO, Carlos Alberto de. O direito ambiental e o novo humanismo ecológico. **Revista Forense**. Rio de Janeiro. Vol. 317, ano 88, p. 69. Jan-fev-mar 1992.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 6ª Ed., revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2008

SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito Internacional do Meio Ambiente: emergências, obrigações e responsabilidades**. 2ª ed. São Paulo Atlas: 2003.

VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. **Os direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2001.

_____. **Os Direitos Fundamentais do Século XXI**. Disponível em: <<http://www.georgemlima.xp.com.br/andrade.pdf>> . Acesso em 15 mar 2012.

VIEIRA, Anna Soledade. Meio ambiente e desenvolvimento sustentável: fontes para compreensão do discurso político ambiental do governo brasileiro. *In: Revista Ciência e Informação*, Vol. 21, N. 1, 1992. Disponível em: <revista.ibict.br/clinf/index.php/clinf/article/view/1318 > Acesso em 13 mar 2013.

WILSON, Edward. **A unidade do conhecimento**. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

DOCUMENTOS LEGAIS E INFORMATIVOS EXTRAÍDOS DA INTERNET:

Agenda 21. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21>>. Acesso em 7 fev. 2014.

A ONU e o Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-meio-ambiente/>>. Acesso em 7 fev. 2014.

Ata de apresentação do Relatório Brundtland na Assembleia Geral da ONU em 11 de dezembro de 1987. Disponível em inglês: <<http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>> Acesso em 18 jun. 2012.

Convenção sobre Clima. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/convencao_clima.pdf>. Acesso 7 fev. 2014.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em 30 mai. 2012.

Declaração da Conferencia das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano – 1972. Disponível em: <www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc>. Acesso em 23 out. 2012.

Futuro que Queremos. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/61AA3835/O-Futuro-que-queremos1.pdf>>. Acesso em 6 fev. 2014.

Jornal Folha de S. Paulo *on line*, 11 de novembro de 2008, s/p. **Conheça o tratado de paz de 14 pontos proposto por Woodrow Wilson**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u466290.shtml>>. Acesso em 22 nov. 2012.

Listagem dos propósitos da ONU. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/paises-membros/>>. Acesso em 07 fev. 2014.

Marco Referencial das Questões Ambientais da Declaração da Conferencia das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano.

Os Pilares da Iniciativa *Green Economy* para a Melhoria de Qualidade de Vida Mundial. Disponível em: <<http://www.pnuma.org.br>>. Acesso em 7 fev. 2014.

ORGANIZAÇÃO Vitae Civilis. **Conceito de Economia Verde**. <<http://www.vitaecivilis.org.br>>. Pesquisa realizada em 16.02.2012.

Qualidade Ambiental. Disponível em: <<http://www.brasil-economia-governo.org.br>>. Acesso em 6 fev. 2014.

Relatório do IUCN World Conservation Strategy e o Gerald Barney's Global 2000 - Report to the President of the United States. Disponível em: <<http://www.oecd.org/environment/>>. Acesso em 06 fev. 2014.